

EXEGESE DA OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAR NA MISSA DOMINICAL NO CIC 1983*

ALEXANDRE DE CARVALHO LUGLI

ÍNDICE. INTRODUÇÃO. I. O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS CÂNONES RELATIVOS AO PRECEITO DOMINICAL DO CIC 83. A. *Opera consultorum in parandis canonum schematibus* (1972). B. *Coetus studiorum «De locis et de temporibus sacris deque cultu divino»* (1979). 1. A elaboração do cânon 1246 (CIC 83). 2. A elaboração do cânon 1247 (CIC 83). 3. A elaboração do cânon 1248 (CIC 83). C. *Relatio Complectens Synthesim Animadversionum* (1983). II. A EXEGESE DA OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAR NA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA DOMINICAL NOS CÂNONES DO CIC 83. A. *Exegese do cânon 1246*. 1. A preeminência do domingo sobre as demais festas. 2. A relação das demais festas com o domingo. B. *Exegese do cânon 1247*. 1. A participação na Missa dominical. 2. O sujeito da obrigação de participar na Missa dominical. 3. A gravidade da obrigação de participar na Missa dominical. 4. O sentido do descanso dominical no CIC 83. C. *Exegese do cânon 1248*. 1. A obrigatoriedade de assistir à Missa inteira. 2. A possibilidade de assistir à Missa no sábado à tarde. 3. A recomendação da Missa paroquial. 4. Causas de dispensa da obrigação de assistir à Missa dominical. 5. A recomendação de assistir à celebração da Palavra. Conclusões. Fontes. 1. Documentos Pontifícios. 2. Documentos da Cúria Romana. 3. Processo de elaboração dos cânones sobre o preceito dominical no CIC 83. 4. Códigos e coleções. BIBLIOGRAFIA. 1. Autores. 2. Comentários e anotações ao CIC 83. ÍNDICE DA TESE DOUTORAL.

*. Orientador da tese: Dr. José Antonio Fuentes. Título da tese: *História, exegese e fundamentos da obrigação de participar na Missa dominical*. Data da defesa: novembro de 2001.

INTRODUÇÃO**

A importância do dia do Senhor para a religião Católica é um fato inquestionável, conforme demonstram a Teologia e a história da Igreja. A necessidade de santificar esse dia por meio da participação na Missa dominical, ensinada pela Igreja desde os tempos apostólicos e repetida continuamente ao longo dos dois mil anos de Cristianismo, em maior ou menor medida esteve sempre presente na consciência dos fiéis.

No entanto, talvez como consequência da diminuição da prática dominical, unida a uma formação religiosa cada vez mais escassa por parte dos fiéis, no ano 1998, o Papa João Paulo II publicou a carta apostólica *Dies Domini*¹, na qual oferece um amplo estudo acerca dos fundamentos do dia do Senhor e do seu significado para a sociedade atual.

Nesse documento, entretanto, o Romano Pontífice não realiza uma análise exegético-canônica sobre a obrigação de participar na Missa dominical. Considerando, além do mais, a escassez de estudos exegéticos, no âmbito canônico, acerca da normativa atual, oferecemos uma síntese do processo de elaboração dos cânones do CIC 83 referentes à obrigação de participar na celebração eucarística dominical (cc. 1246, 1247 e 1248), assim como uma extensa análise exegética desses cânones.

** Siglas e Abreviaturas:

C.C.	Congregação para o Clero
C.C.D.	Congregação do Culto Divino
C.D.F.	Congregação para a Doutrina da Fé
Comm.	«Communicationes»
Comunes	Extravagantes Comunes
DS	Denzinger
EphLit	Ephemerides Liturgicae
EV	Enchiridion Vaticanum
MGH	Monumenta Germaniae Historica
Not	Notitiae
P.C.U.C.F.	Pontificium Concilium ad Unitatem Christianorum Fovendam
S.C.C.	Sagrada Congregação do Concílio
S.C.C.D.	Sagrada Congregação para o Culto Divino
S.C. Prop. Fide	Sagrada Congregação para a Propaganda da Fé
S.C.E.	Sagrada Congregação dos Bispos
S.C.R.	Sagrada Congregação dos Ritos
S.C.S.C.D.	Sagrada Congregação para os Sacramentos e para o Culto Divino
S.C.S. Off.	Sagrada Congregação do Santo Ofício
S.C.U.F.	Secretariatus ad Christianorum Unitatem Fovendam
S.R.C.	Sagrada Congregação dos Ritos
S.S.	Santa Sé

1. JOÃO PAULO II, *Epistula Apostolica Dies Domini*, 31.V.1998, AAS 90 (1998) 713-766.

I. O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS CÂNONES RELATIVOS AO PRECEITO DOMINICAL DO CIC 83

Os cânones do CIC 17², relativos à obrigação de assistir à Missa aos domingos, foram amplamente revisados durante o processo de elaboração do CIC 83, devido a que diversos aspectos relacionados com o dever dominical estavam em plena ebulição nos anos prévios à promulgação do novo Código.

Entre outros temas, discutidos pela Comissão encarregada de elaborar os cânones relativos ao preceito dominical, podem-se citar: a dignidade do domingo, a possibilidade de satisfazer o preceito dominical no sábado pela tarde, a questão dos oratórios privados, a celebração eucarística dominical em ausência de presbitério, a participação ativa dos fiéis na Missa e a conveniência ou não de se exigir *sub gravi* a assistência ao Sacrifício eucarístico.

A seguir, oferecemos uma síntese das principais questões discutidas nas reuniões de estudos.

A. *Opera consultorum in parandis canonum schematibus (1972)*

Na primeira sessão realizada para estudar os cânones 1246-1249, do CIC 17, conforme transmitido pelo relator Laurentius McReavy³, chegaram-se às seguintes formulações.

Depois de divergirem bastante em relação à conveniência ou não de manter o índice das festas de preceito⁴, o cânón 1246 (CIC 17)⁵ foi quase totalmente alterado na preparação dos esquemas dos cânones realizada em 1972.

Inspirando-se num documento da Sagrada Congregação dos Ritos⁶, os Consultores decidiram que do novo cânón relativo aos dias de festa, constasse uma

2. Cfr. cc. 1246-1249 (CIC 17).

3. *Opera Consultorum in apparandus canonum schematibus. De locis et de Temporibus Sacris*, Comm. 4 (1972) 166-168.

4. Cfr. Comm. 4 (1972) 167.

5. C. 1246 (CIC 17): «§1. Somente são dias festivos de preceito em toda a Igreja: todos e cada um dos domingos, as festas do Natal, Circuncisão, Epifania, Ascensão e Santíssimo Corpo de Cristo, Imaculada Conceição e Assunção da Santíssima Virgem Maria Mãe de Deus, São José, seu esposo, os Santos Apóstolos Pedro e Paulo e, finalmente, a festa de Todos os Santos.

§2. As festas dos Patronos não são de preceito eclesiástico; mas os Ordinários do lugar podem transladar a solenidade exterior ao domingo próximo seguinte.

§3. Se em algum lugar foi legitimamente abolida ou trasladada alguma das festas enumeradas, não se mudará nada sem consultar a Sé Apostólica».

6. S.R.C., *Normae universales de anno liturgico et de calendario*, 21.III.1969, em Not 5 (1969), n. 4, p. 165: «Primo uniuscuiusque hebdomadae die, quae dies Domini seu dies dominica nuncupatur, Ecclesia, ex traditione apostolica, quae originem ducit ab ipsa die Resurrectionis Christi mysterium paschale celebrat. Itaque dominica uti primordialis dies festus haberi debet».

introdução que recordasse a dignidade e a preeminência do domingo, conforme a Tradição recebida dos Apóstolos, e mantivesse como festas universais somente o dia de Natal e uma das solenidades de Nossa Senhora. Além disso, decidiu-se que os parágrafos segundo e terceiro do cânon 1246 fossem suprimidos⁷.

Nota-se, portanto, desde a primeira reunião sobre os cânones relativos aos tempos sagrados, o desejo de dar ao domingo uma especial importância, indicando para isso a sua vinculação com a Tradição da Igreja. Como pode-se notar, porém, na leitura do cânon 1246§1 do CIC 83⁸, o primeiro esquema⁹ alterou-se posteriormente, de forma que, na redação final, também outras festas da Igreja aparecessem como festas universais.

No que se refere ao cânon 1248 do CIC 17¹⁰, acerca do modo de observar os dias de festa, todos os Consultores estavam de acordo em relação à obrigação de assistir à Missa. Ao formular esse dever, utilizaram ademais, a expressão cunhada pelo Concílio¹¹, mudando o verbo ouvir por participar. Por fim, eliminaram a referência aos trabalhos servis e a outros trabalhos proibidos, para propor o descanso festivo como um modo de viver melhor a alegria inerente ao dia do Senhor¹².

O texto elaborado em 1972, proposto para o cânon do novo Código, coincidiu substancialmente com o cânon 1247 do CIC 83, apresentando somente uma modificação surgida numa reunião de estudos de 1979¹³, que comentaremos mais adiante.

7. Comm. 4 (1972) 167: «Praeter diem dominicum, qui in universa Ecclesia uti primordialis dies festus sub praecepto servari debet (cfr. Calendarii normas, n. 4), diem quoque Nativitatis D.N.I.C. et unam ex sollemnitatibus B.M.V...».

8. C. 1246§1 (CIC 83): «O domingo, em que se celebra o mistério pascal, por tradição apostólica, deve guardar-se como a festa primordial de preceito em toda a Igreja. Do mesmo modo se devem observar os dias de Natal, Epifania, Ascensão, Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo, Santa Maria Mãe de Deus, Imaculada Conceição e Assunção, São José, Santos Apóstolos Pedro e Paulo e finalmente Todos os Santos».

9. Conforme comentamos anteriormente, o esquema inicial previa que o domingo, junto com o Natal e com uma festa de Santa Maria, fossem os únicos dias de preceito universal.

10. C. 1248 (CIC 17): «Nos dias festivos de preceito é preciso ouvir Missa; e se abster dos trabalhos servis e dos atos forenses, e do mesmo modo, senão autorizam os costumes legítimos ou indultos peculiares, é preciso abster-se do mercado público, das feiras e de outras compras e vendas públicas».

11. SC 106, «...Hac enim die christifideles in unum convenire debent ut, verbum Dei audientes et Eucharistiam participantes...».

12. Comm. 4 (1972) 167: «Circa modum servandi eiusmodi dies (c. 1248), unanimes erant Consultores circa obligationem audiendi Missam, quae vero aptius exprimeretur sic: “Missae celebrationi fidelis participent”. Quod autem requiem festivam spectat... arceatur illa casuistica scrupulosa quam enumeratio operum prohibitorum... visum est normam potius ex requiei finibus definire, hoc quidem modo: “et abstineant ab illis operibus et negotiis quae cultum Deo reddendum, laetitiam diei Domini propriam, aut debitum mentis et corporis relaxationem impediunt”».

13. Cfr. *Coetus Studiorum De locis et de Temporibus Sacris deque Cultu divino*, 07.XII.1979, Comm. 12 (1980) 361.

O fato de que não haja havido dúvidas em relação à conveniência de manter a obrigação jurídica de assistir à Missa dominical é mais uma manifestação da consciência do seu caráter insubstituível, se consideramos as inúmeras propostas surgidas entre os teólogos e liturgistas, com vistas a substituir alguns aspectos dessa obrigação¹⁴.

Algumas dessas opiniões publicadas em revistas foram, por outro lado, transmitidas aos Consultores do Código, conforme síntese das propostas feitas aos Padres responsáveis pela redação do Código¹⁵, que analisaremos no devido momento.

Por fim, no que se refere ao cânon 1249 do CIC 17¹⁶, os Consultores, com exceção de um, aceitaram a proposta de simplificar a redação desse cânon, dizendo simplesmente que cumpre o preceito de participar na Missa quem assiste a ela em qualquer lugar que se celebre num rito católico¹⁷.

O Consultor discordante sugeriu que se acrescentasse um segundo parágrafo, de acordo com o Diretório Ecumênico de 1967, cujo número 47 dizia:

«Os fiéis católicos, que ocasionalmente, pelas causas referidas no número 50¹⁸, assistem à Sagrada Liturgia Divina (Missa) junto com os irmãos orientais separados no domingo ou nos outros dias de preceito, não estão mais obrigados a cumprir o preceito de escutar a Santa Missa numa igreja católica. Além do mais, é oportuno que os católicos, nos dias referidos, se estiverem impedidos de escutar

14. Entre os autores contrários à obrigação jurídica de assistir à Missa dominical, alguns consideram o preceito pouco acorde com a liberdade evangélica; outros pensam que devia ser somente aconselhado e não obrigado; há quem pense também que tal obrigação seria maior ou menor à medida da fé de cada um; alguns propõem uma obrigação para a comunidade e não para o indivíduo; por fim, há outros que pensam que se deveria substituir a celebração eucarística por outra obrigação dominical ou permitir que o dever de assistir à Missa pudesse ser cumprido em qualquer dia da semana. Cfr. J. LÓPEZ MARTÍN, *¿Tiene hoy sentido el precepto dominical? ¿Qué dicen los pastores?*, «Pastoral Litúrgica» 206 (1992) 28-37; IDEM, *El domingo en la preocupación de la Iglesia. Boletín bibliográfico*, «Phase» 164 (1988) 159-173; F. NATALE, *Studi recenti sulla domenica*, «Rivista Liturgica» 1 (1977) 71-97.

15. *Relatio. Complectens synthesim animadversionum ab Em.mis atque Exc.mis Patribus commissionis ad novissimum schema Codicis Iuris Canonici exhibitarum, cum responsionibus a secretaria et consultoribus datis*, Comm. 15 (1983) 250-252.

16. c. 1249 (CIC 17): «Cumpre com o preceito de ouvir Missa o que assiste a ela em qualquer rito católico que se celebre, ao ar livre ou em qualquer igreja ou oratório público ou semi-público e nas capelas privadas dos cemitérios a que se refere o cânon 1190, mas não nos outros oratórios privados, se a Sé Apostólica não concedeu este privilégio».

17. Comm. 4 (1972) 167: «Can. 1249 ad simpliciores redactus est forma, qua legi de Missae participando satisfacit qui Missae assistit ubicumque legitime celebratur ritu catholico. Accepta vero non fuit propositio a quibusdam Consultoribus prolata...».

18. S.C.U.F., *Ad totam Ecclesiam*, 14.V.1967, AAS 59 (1967), n. 50, p. 589: «Fidelium catholicorum praesentia in cultu liturgico Fratrum orientalium seiunctorum admitti potest iusta de causa, videlicet ob publicum officium vel munus quod exercet, cognationem, amicitiam vel desiderium maioris cognitionis, etc...».

a Missa na própria igreja, assistam quando possível, à Sagrada Liturgia dos irmãos orientais separados»¹⁹.

No entanto, segundo a opinião da maior parte dos Consultores, não seria oportuno introduzir num Código de Direito Comum uma concessão particular permitida num documento que em si mesmo era provisório. Além do mais, ao menos pelo silêncio do Código, impedir-se-ia que essa concessão fosse contra a lei²⁰.

Desse modo, os Consultores preferiram dar somente a norma geral, a de que se cumpre o preceito dominical assistindo a qualquer Missa celebrada num rito católico, sem entrar em casuísticas e casos particulares, frisando, no que se refere à Liturgia Divina das igrejas ortodoxas, que a norma do Diretório Ecumênico estava ainda em experimento.

Realmente, como pode-se comprovar na norma do Novo Diretório Ecumênico emanada em 1993, acerca da participação dos fiéis católicos nas celebrações eucarísticas realizadas nessas igrejas, o critério anterior foi alterado, de modo que atualmente: «...se recorda que, inclusive quando os católicos participem em celebrações ecumênicas e em celebrações de outras Igrejas e comunidades eclesiais, permanece a obrigação de participar na Missa nesses dias»²¹.

Portanto, pode-se dizer que ainda que o silêncio do Código sobre essa questão, não impedia que essa concessão fosse contra a lei²², enquanto vigia o Diretório Ecumênico de 1967, atualmente não há dúvida de que essa possibilidade não é mais considerada, nem mesmo como exceção à lei comum.

B. *Coetus studiorum «De locis et de temporibus sacris deque cultu divino» (1979)*

Depois que os esquemas dos cânones foram reconhecidos pelo Órgão Pontifício da Comissão do Código de Direito Canônico, fizeram-se diversas sugestões e críticas, em função das quais se constituiu uma reunião de Consultores para estudá-las²³.

19. *Ibid.*, n. 47, p. 588.

20. Cfr. Comm. 4 (1972) 167.

21. Cfr. P.C.U.C.F., *Directorium oecumenicum noviter compositum*, AAS 85 (1993) 115, p. 1085.

22. Cfr. Comm. 4 (1972) 167.

23. Os consultores do *Coetus studiorum De locis et de temporibus sacris deque cultu divino* foram: Exc.mus Rosalius Josephus Castillo Lara, Secretarius Commissionis; Exc.mus M. Ismael Castellano; Rev.mi Aloisius Alessio; Stephanus Mester; Stephanus Gomez O.P.; Josephus Belluco O.F.M.; Antonius Domingues de Sousa O.F.M. et Petrus Abellan S.J. Praeside Cardinali Pericle Felici, munere Moderatoris functus est Exc.mus Secretarius Castillo Lara et munere actuarii Rev. F. Voto, Officialis Commissionis. Cfr. Comm. 12 (1980) 319.

Na terceira sessão «*De temporibus sacris*» realizada em dezembro de 1979, discutiram-se diversos aspectos relativos aos esquemas realizados em 1972, para os três cânones dedicados aos dias de festa²⁴.

1. *A elaboração do cânon 1246 (CIC 83)*

Sobre o cânon 1246 (CIC 83), conforme a numeração dos esquemas de 1972 da seção *De locis et de Temporibus Sacris deque Cultu divino*²⁵, todos os Consultores concordaram na oportunidade de exaltar a menção ao domingo²⁶, demonstrando com isso, novamente, o caráter primordial do dia do Senhor na vida cristã.

Em relação aos demais dias de preceito, houve bastante controvérsia. Alguns reprovaram a redução das festas dos esquemas de 1972, desejando que se determinassem outras solenidades como festa da Igreja universal. Outros sugeriram que ficasse sob a responsabilidade das Conferências Episcopais essa determinação²⁷, sendo essa proposta a que sobressaiu na reunião de 1979, conforme pode-se comprovar no texto aprovado naquele momento²⁸.

Nessa segunda versão do cânon sobre os dias de festa, acrescenta-se a referência à Tradição apostólica, ao mencionar o domingo como dia primordial de preceito, com as mesmas palavras utilizadas no cânon 1246§1 do CIC 1983. No entanto, o texto aprovado em 1979 sobre as demais festas de preceito, ainda era bastante distinto da versão definitiva promulgada no Código atual²⁹.

24. Cfr. *Coetus Studiorum De locis et de Temporibus Sacris deque Cultu divino, Sectio III. De temporibus sacris, Titulus V. De diebus festis*, 07.XII.1979, Comm. 12 (1980) 359-362.

25. c. 45: «Praeter diem dominicum, qui in universa Ecclesia uti primordialis dies festus de praecepto servari debet, diem quoque Nativitatis Domini Nostri Iesu Christi et unam ex sollemnitatibus B. M. V. a Conferentiis Episcopalibus designandam, penes eandem Conferentiam Episcopalem est determinare quinam alii dies festi in suo territorio sub praecepto servandi sint». Cfr. Comm. 12 (1980) 359.

26. Comm. 12 (1980) 360: «Omnes concordant circa opportunitatem extollendi momentum diei dominici».

27. *Ibid.*, pp. 359-360.

28. *Ibid.*, p. 360: «§1. Dies dominicus in quo mysterium paschale celebratur, ex apostolica traditione, in universa Ecclesia uti primordialis dies festus de praecepto servandus est. Itemque servari debet dies Nativitatis Domini Nostri Iesu Christi et saltem una ex sollemnitatibus B.M.V. ab Episcoporum Conferentia designanda.

§2. Conferentiae Episcoporum est etiam determinare quinam alii dies festi in suo territorio sub praecepto servandi sint».

29. Cfr. c. 1246 (CIC 83).

2. A elaboração do cânon 1247 (CIC 83)

Em relação às propostas sobre o cânon 1247 (CIC 83), a partir do esquema elaborado em 1972³⁰, diversas pessoas pediram para que se mudasse sua redação, deixando mais explícita a gravidade de participar na Missa nos dias de festa de preceito, sugestão que agradou a todos os Consultores³¹.

Dois Consultores propuseram uma fórmula geral, na qual constasse que a santificação dos domingos e dos demais dias de festa consistia principalmente na participação da Missa, mas os outros preferiram que o cânon preceituasse em concreto o que devia ser observado, evitando expressões gerais que pudessem gerar ansiedade e dúvidas³².

Essa segunda proposta teve maior aceitação, de forma que o cânon aprovado em 1979, que aparece posteriormente no cânon 1247 do Código atual, dizia:

«No domingo e nos outros dias de festa de preceito, os fiéis têm obrigação de participar da Missa; além disso, devem abster-se das atividades e negócios...»³³.

Com isto, acrescenta-se uma menção explícita ao domingo também no cânon 1247 (CIC 83), apesar de que o cânon 1246 (CIC 83) já tinha dado preeminência ao domingo. Sendo assim, os Consultores decidiram reforçar ainda mais a importância de santificar o dia do Senhor.

Além disso, deixou-se explícito que *os fiéis têm obrigação de assistir à Missa*, ao contrário da primeira versão de 1972, que simplesmente dizia: *os fiéis participem na celebração da Missa*³⁴. Tal obrigação segundo a mente dos Consultores, tinha um caráter grave, como se deduz do anteriormente dito³⁵.

O fato de que não quisessem gerar ansiedades ou dúvidas por fórmulas vagas ou pouco concretas, indica também o interesse de que os fiéis soubessem com certeza que a participação na Missa dominical era um dever grave. Desse modo o caráter pedagógico da lei fica ainda mais claro, facilitando que os cristãos recordem a sua obrigação de dar culto público a Deus e santificar o dia do Senhor, através da participação na celebração eucarística dominical³⁶.

30. c. 46: «Festis de praecepto diebus Missae celebrationi fideles participant; et abstineant ab illis operibus et negotiis quae cultum Deo reddendum, laetitiam diei Domini propriam aut debitam mentis ac corporis relaxationem impediunt». Cfr. Comm. 12 (1980) 361.

31. Comm. 12 (1980) 361: «Plures petierunt ut redactio canonis mutetur ita ut eluceat gravitas praecepti Missae participandi diebus festis. Suggestio haec placet Consultoribus».

32. *Ibid.*

33. *Ibid.* Hic dictis, formula canonis ita mutatur: «Die dominico aliisque diebus festis de praecepto fideles obligatione tenentur Missam participandi. Abstinentat insuper ab illis operibus...».

34. Comm. 4 (1972) 167: «...“Missae celebrationi fidelis participent”».

35. Cfr. Comm. 12 (1980) 361: «Plures petierunt ut redactio canonis mutetur ita ut eluceat gravitas praecepti Missae participandi diebus festis. Suggestio haec placet Consultoribus».

36. No que se refere à obrigação de os fiéis participarem na Missa dominical, na preparação dos esquemas dos cânones sobre a Santíssima Eucaristia em 1975, os Consultores já tinham pro-

Além dessa referência à obrigação de participar na Missa dominical, fizeram-se outras sugestões em relação à redação desse cânon. Alguns desejavam que se incluíssem outros mandatos para serem observados nos dias de festa, além da assistência à Missa. Por exemplo, que se indicasse que os pais ou aqueles que fazem as suas vezes, principalmente nesses dias, dedicassem-se à educação dos seus filhos³⁷.

Outros pediram para que fosse preceito a obrigação de assistir a uma celebração da Palavra de Deus, quando não se pudesse participar da Missa por falta de sacerdotes. No entanto, os Consultores consideraram que esses outros atos louváveis somente devessem ser recomendados, por pertencerem à cura pastoral, evitando, assim, que se multiplicassem as obrigações jurídicas³⁸.

De fato, não pareceu conveniente aos Consultores que a participação em celebrações distintas da Missa dominical, assim como outros possíveis deveres dominicais, fossem exigidos juridicamente, porque não havia fundamentos históricos, teológicos e pastorais suficientes que justificassem um novo preceito.

Dessa forma, pode-se dizer que, ao deliberar sobre a formulação do cânon 1247 (CIC 83), a Comissão encarregada de estudar as propostas para a redação dos cânones «De locis et de temporibus sacris deque cultu divino», manteve-se extremamente fiel ao ancestral e ininterrupto costume da Igreja de obrigar a participação dos fiéis na Missa dominical.

3. A elaboração do cânon 1248 (CIC 83)

A versão preliminar do cânon 1248 (CIC 83), elaborada em 1972, dizia:

«Cumpre o preceito de participar na Missa quem a ela assiste onde quer que se celebre legitimamente num rito católico»³⁹.

posto que se fizesse uma menção a essa obrigação, ao tratar do sujeito da Santíssima Eucaristia (De Sanctissimae Eucharistiae Subiecto). Cfr. *De Schemate documenti pontificii quo disciplina canonica de sacramentis recognoscitur, Titulus III, De Sanctissima Eucharistia*, Comm. 7 (1975) 32: «Notetur etiam hoc loco dari praescriptum circa obligationem qua tenentur christifideles Sacrificium Eucharisticum participandi singulis diebus dominicis et festis de praecepto».

No entanto, em 1978 os Consultores decidiram omitir a menção à obrigação de participar na Missa nos domingos e outros dias de preceito, nessa parte do Código, considerando que o seu lugar mais adequado era entre os cânones que tratavam dos dias de festa. Cfr. *Coetus «De Sacramentis», De Sanctissima Eucharistia*, Conventus dd. 29 maii-2 iunii 1978, Comm. 13 (1981) 416-417.

37. Comm. 12 (1980) 361.

38. *Ibid.*

39. c. 47: «Legi de Missae participando satisfacit qui Missae assistit ubicumque legitime celebratur ritu catholico», Comm. 12 (1980) 359.

Em relação a esse texto, houve várias propostas. Uma delas pedia que se eliminasse a palavra *legitime*. Os Consultores, com exceção de um, aprovaram tal sugestão, porque boa parte das causas de ilegitimidade residem nos ministros sagrados e não se deve punir os fiéis pela culpa do sacerdote⁴⁰.

Uma outra proposta sugeria que se mudasse a expressão *missae assistit*, pois os fiéis devem participar na Missa e não somente assistir a ela. No entanto, os Consultores preferiram manter tais palavras, respondendo que, para satisfazer o preceito ao menos era necessário assistir à Missa⁴¹.

Essa resposta demonstra, por sua vez, uma visão bastante objetiva do direito, optando por exigir juridicamente somente o que corresponde ao aspecto externo, isto é, a presença física, já que não pode-se medir com parâmetros jurídicos a participação ativa dos fiéis.

Por meio de um órgão consultivo se pede para que o cânon determine que não se pudesse cumprir o preceito de participar na Missa num oratório privado, conforme a legislação vigente no Código de 1917. No entanto, a proposta não agradou aos Consultores, de forma que determinaram que se pudesse satisfazer o preceito pela assistência a qualquer Missa⁴² celebrada num rito católico⁴³.

Tal decisão, ao permitir que o fiel satisfaça o preceito num oratório privado — atualmente chamado capela privada — sem exigir nenhum tipo de privilégio ou circunstâncias especiais, alterou pela primeira vez a norma do direito comum que restringia essa possibilidade a casos muito determinados⁴⁴.

Tal mudança, porém, a pesar de alterar a norma comum, não parece afetar a essência do preceito dominical, mas sim confirmá-la ainda mais, já que, antes de tudo, a obrigação de assistir à Missa nos dias de festa, deve-se à necessidade de participar na celebração eucarística para a própria vida espiritual do fiel.

40. *Ibid.*, p. 361.

41. *Ibid.*, p. 362.

42. O fato de que se possa satisfazer o preceito assistindo a qualquer Missa celebrada num rito católico não diminui a obrigação dos ministros sagrados de evitar o uso indevido das normas que regulam a celebração eucarística. Nesse sentido, recorda-se que a Missa fora de um lugar sagrado somente deve ser celebrada em casos realmente necessários. Cfr. S.C.S.C.D., *Instructio de quibusdam normis circa cultum mysterii eucharistici*, AAS 72 (1980) 332.

43. Cfr. Comm. 12 (1980) 362.

44. S. ALONSO MORÁN, *Comentários ao c. 1195 (CIC 17)*, em L. MIGUÉLEZ DOMÍNGUEZ, S. ALONSO MORÁN, M. CABREROS DE ANTA, *Código de Derecho Canónico y Legislación complementaria*, Madrid 1962, pp. 438-439: «...para celebrar Misa habitualmente en los oratorios privados se necesita licencia de la S. Congregación de Sacramentos, que es a quien pertenece concederla (c. 249§1)... Tocante a las personas que pueden cumplir en los oratorios privados con la obligación de oír Misa los domingos y días festivos, la S. Congregación recomienda a los Obispos que se abstengan de pedir excesivas extensiones. Es mejor —dice— que sólo sean designados indultarios principales los padres de familia y que a sus hijos únicamente se les autorice para cumplir dicha obligación...».

Ainda que a assistência à Missa pública, principalmente à Missa paroquial, nunca tenha deixado de ser aconselhada pela Igreja⁴⁵, tampouco depois da promulgação do Código de Direito Canônico de 1983⁴⁶, deve-se ter presente que a Missa nunca é uma ação privada⁴⁷, de modo que a participação no Sacrifício eucarístico sempre tem um caráter público⁴⁸.

Por fim, os Consultores decidiram que seria conveniente que se abordasse nesse cânon a norma que autorizava o cumprimento do preceito de participar na Missa desde a véspera do dia precedente⁴⁹, vigente desde a promulgação das normas gerais do ano litúrgico em 1969⁵⁰.

Assim, realizadas as alterações anteriormente comentadas, a versão do cânon 1248 do novo Código, aparece já em 1979 exatamente igual ao primeiro parágrafo desse cânon, conforme promulgado em 1983:

«Cumpre o preceito de participar na Missa quem a ela assiste onde quer que se celebre num rito católico, seja no próprio dia festivo, seja na tarde do dia antecedente»⁵¹.

C. *Relatio Complectens Synthesim Animadversionum (1983)*

Além das sugestões já estudadas por nós, publicadas na revista *Communicationes*⁵², sobre a elaboração dos cânones 1246, 1247 e 1248 do CIC 83, logo

45. Cfr. CONC. TRID. sess. 22, *de observandis et evitandis in celebratione missae*, em MANSI, 33, 133; SC 42; S.R.C., *Instructio Eucharisticum mysterium*, 25.V.1967, AAS 59 (1967), nn. 26-27, pp. 555-556; S.C.R., *Institutio Generalis Missalis Romani*, 06.IV.1969, em EphLit 83 (1969), n. 75, pp. 337-338; S.C.C.D., *Instructio De Missis pro coetibus particularibus*, 15.V.1969, AAS 61 (1969) 806; S.C.E., *Directorium Ecclesiae imago de pastorali ministerio episcoporum*, 22.II.1973, em EV, vol. 4, n. 86c, p. 1315.

46. Cfr. Cat, n. 2179; JOÃO PAULO II, *Epistula Apostolica Dies Domini*, 31.V.1998, AAS 90 (1998), n. 36, pp. 735-736.

47. Pio XII, *Littera encyclica Mediator Dei*, 20.XI.1947, AAS 39 (1947) 560-561: «...Nihilominus, quamvis externo quoque modo demonstrant Sacrificium suapte natura, utpote a Mediatore Dei et hominum peractum, totius mystici Corporis Christi opus esse habendum; nequitiam tamen necessariae sunt ad publicam eiusmodi constituendam communemque notam...».

48. PAULO VI, *Littera encyclica Mysterium fidei*, 03.IX.1965, AAS 67 (1965) 761: «Praeterea, qua inde elucet conclusio de “natura publica et sociali cuiusvis Missae”, commemoretur oportet. Quaelibet enim Missa, etsi a sacerdote privatim celebratur, privata tamen non est, sed actus Christi et Ecclesiae...».

49. Cfr. Comm. 12 (1980) 362.

50. Cfr. S.R.C., *Normae universales...*, cit., n. 3, p. 165.

51. Comm. 12 (1980) 362: «Legi de Missae participando satisfacit qui Missae assistit ubicumque celebretur ritu catholico vel ipso die festo vel vespere diei praecedentis».

52. Cfr. Comm. 4 (1972) 166-168; Comm. 7 (1975) 32; Comm. 12 (1980) 359-362; Comm. 13 (1981) 416-417.

depois da promulgação do Código de Direito Canônico⁵³, publicaram-se outras sugestões realizadas aos Consultores⁵⁴, na chamada *Relatio*. Oferecemos a seguir algumas das questões discutidas.

Em relação ao cânon 1247 do CIC 83, um Padre sugeriu que se acrescentasse a recomendação de participar na Liturgia das horas, principalmente nas Vésperas, além de mencionar a conveniência de praticar outras obras piedosas⁵⁵.

A resposta negativa, veio justificada, dizendo que essa recomendação não convinha porque debilitaria o dever de obrigar ao preceito⁵⁶. Com esse argumento, reforçou-se novamente o intento de que a participação na Missa dominical fosse considerada pelos fiéis com uma obrigação peculiar, com um caráter distinto de qualquer outro dever dominical.

Sobre o cânon 1248§1, um Padre perguntou se a expressão «vespere dieis praecedentis» significava que se cumpria o preceito dominical participando em qualquer Missa celebrada no sábado à tarde⁵⁷.

A resposta publicada diz que, para evitar casuísticas e ansiedades, utilizou-se uma fórmula geral que autoriza a satisfação do preceito com a participação em qualquer Missa celebrada no sábado pela tarde⁵⁸.

Essa concessão, entretanto, apesar de permitir a participação dos fiéis em qualquer Missa celebrada no sábado à tarde, não eliminou a preocupação da Igreja com que tal celebração eucarística correspondesse às leituras e orações referentes ao dia seguinte⁵⁹ e para que os fiéis não perdessem o sentido do dia do Senhor, como dia dedicado ao culto de Deus de uma maneira especial⁶⁰.

Ainda em relação ao cânon 1248, um Padre propôs que em função da escassez de sacerdotes, se acrescentasse, por razões pastorais, que nos lugares onde não se pudesse celebrar a Eucaristia, os fiéis deviam participar na celebração da Palavra de Deus. No entanto, tal sugestão foi rejeitada, porque segundo os demais Padres não interessava impor essa obrigação, ao menos na lei universal, aceitando, porém, que fosse mencionada no cânon 1248§2 como uma recomendação⁶¹.

53. Cfr. JOÃO PAULO II, *Constitutio Apostolica Sacrae Disciplinae Leges*, 25. I. 1983, Comm. 15 (1983) 3-8; AAS 75 (1983) VII-XIV.

54. *Relatio. Complectens synthesim animadversionum ab Em.mis atque Exc.mis Patribus commissionis ad novissimum schema Codicis Iuris Canonici exhibitarum, cum responsionibus a secretaria et consultoribus datis*, Comm. 15 (1983) 250-252.

55. *Ibid.*, p. 251.

56. *Ibid.*

57. *Ibid.*, pp. 251-252.

58. *Ibid.*, p. 252.

59. Cfr. S.R.C., *Instructio Eucharisticum mysterium*, cit., n. 28, p. 556; S.R.C., *Epistula Part., De ordinanda Missa quae celebratur vespere sabbati vel vespere pridie festorum ad satisfaciendum praecepto festivo*, 25. IX. 1965, em X. OCHOA, *Leges Ecclesiae*, 3 (1972), n. 3320.

60. Cfr. S.R.C., *Instructio Eucharisticum mysterium*, cit., n. 25, p. 555.

61. Cfr. Comm. 15 (1983) 251.

Por fim, sugeriu-se que fosse dada a faculdade aos Bispos, nos lugares onde faltasse sacerdotes, de determinar algum dia da semana como preceito de participar na Missa, além de outras obrigações para os dias de festa. A proposta, porém, não agradou ao conjunto dos Consultores⁶².

No que se refere a essa decisão, contrária a imposição de um preceito de assistir à Missa em outro dia diferente do domingo, quando faltassem sacerdotes, por dois motivos nos parece bastante acertada.

Por um lado, o senso comum nos diz que os fiéis teriam dificuldade para cumprir com essa obrigação, pois, segundo o novo Código, já seria possível satisfazer o preceito dominical na véspera do domingo, de forma que o novo dia deveria ser determinado entre os dias laborais.

Por outro lado, parece-nos que os Consultores, por todas as referências realizadas anteriormente à dignidade do dia do Senhor, não seriam coerentes aceitando a possibilidade de que um outro dia da semana, sem nenhum fundamento teológico e histórico que o justificasse, pudesse substituir o costume apostólico de celebrar a Eucaristia dominical.

Nota-se, portanto, que os Consultores recusaram todas as propostas recebidas para impor outras obrigações dominicais diferentes da participação na celebração eucarística assim como as propostas de obrigar a assistência à Missa em dias diferentes do dia do Senhor e dos dias de festa de preceito.

O próprio conhecimento das propostas recebidas pelos Consultores e das decisões tomadas por eles servem, por sua vez, como resposta àqueles que também hoje propõem alterações na formulação do preceito dominical⁶³.

II. A EXEGESE DA OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAR NA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA DOMINICAL NOS CÂNONES DO CIC 83

Na exegese que faremos dos cânones relativos à obrigação de participar na celebração eucarística dominical, procuraremos levar em consideração a norma do cânon 6§2 (CIC 83):

«Os cânones deste Código, enquanto reproduzem o direito antigo, devem ser apreciados levando-se em conta também a tradição canônica»⁶⁴.

De fato, sendo a obrigação de participar na Missa dominical um dever vinculado diretamente com a tradição canônica da Igreja, a interpretação desse de-

62. *Ibid.*

63. Tanto para aqueles que sugerem que se dê liberdade ao fiel para assistir à Missa em qualquer dia da semana como para quem pretende que não seja obrigatória a assistência à Missa, deixando liberdade para santificar o domingo com outros atos de culto.

64. Cfr. c. 6§2 (CIC 83).

ver de acordo com a formulação apresentada nos cânones do CIC 83 exige necessariamente levar em consideração a sua história bimilenar.

Em relação aos cânones relativos ao preceito dominical, pode-se dizer que os que tratam mais diretamente dessa obrigação são os cânones 1246, 1247 e 1248, que se encontram entre os cânones do Título *De temporis sacris*⁶⁵. Além desses, porém, comentaremos outros cânones que fazem referência a esse dever, por exemplo, o cânon 1245, que trata da dispensa dos dias de festa.

A. Exegese do cânon 1246

1. A preeminência do domingo sobre as demais festas

O cânon 1246 do CIC 83 diz:

«§1. O domingo, em que se celebra o mistério pascal, por tradição apostólica, deve guardar-se como a festa primordial de preceito em toda a Igreja. Do mesmo modo se devem observar os dias de Natal, Epifania, Ascensão, Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo, Santa Maria Mãe de Deus, Imaculada Conceição e Assunção, São José, Santos Apóstolos Pedro e Paulo e finalmente Todos os Santos.

§2. A Conferência episcopal, contudo, pode, com a aprovação prévia da Sé Apostólica, abolir alguns dias festivos de preceito ou transferi-los para o domingo»⁶⁶.

Posteriormente à promulgação da Constituição *Sacrosanctum Concilium*, que colocou em evidência a preeminência do dia do Senhor sobre as demais festas⁶⁷, os documentos da Santa Sé reafirmaram continuamente esse caráter particular do domingo, como dia do Senhor⁶⁸.

Por sua vez, o cânon 1246§1 ao mencionar o domingo como «festa primordial de preceito», se mantém fiel à tradição canônica da Igreja, que conti-

65. Cfr. CIC 83, Livro IV, parte III, Título II, Capítulo I «Dos dias festivos».

66. C. 1246 (CIC 83): «§1. Dies dominica in qua mysterium paschale celebratur, ex apostolica traditione, in universa Ecclesia uti primordialis dies festus de praecepto servandus est. Itemque servari debet dies Nativitatis Domini Nostri Iesu Christi, Epiphaniae, Ascensionis et sanctissimi Corporis et Sanguinis Christi, Sanctae Dei Genetricis Mariae, eiusdem Immaculatae Conceptionis et Assumptionis, sancti Ioseph, sanctorum Petri et Pauli Apostolorum, omnium denique Sanctorum.

§2. Episcoporum conferentia tamen potest, praevia Apostolicae Sedis approbatione, quosdam ex diebus festis de praecepto abolere vel ad diem dominicam transferre».

67. Cfr. SC 106.

68. Cfr. Entre outros: S.R.C., *Instructio Eucharisticum mysterium*, cit., n. 25, p. 555; PAULO VI, *Littera Apostolica motu proprio datae Mysterii Paschalis*, 15.II.1969, AAS 61 (1969), n. 1, p. 223; S.C.E., *Directorium Ecclesiae imago...*, cit., vol. 4, n. 86a, p. 1315.

nuamente associou a obrigação de participar na Missa dominical à dignidade do *dies Domini*⁶⁹, por ser o dia da ressurreição de Jesus Cristo.

Portanto, o fato de que o domingo receba um tratamento particular entre as festas de preceito no CIC 83, visto que o cânon correspondente a esse no CIC 17 não tivesse manifestado tão claramente a preeminência da festa dominical em relação às demais festas de preceito⁷⁰, não pode ser interpretado como uma inovação do Direito da Igreja; ao contrário, demonstra uma maior fidelidade à dignidade inicial do dia do Senhor⁷¹.

Dessa forma, a obrigação de santificar o domingo, conforme manifesta o Código de 1983, deve ser vista como uma consequência lógica de que «o dia do Senhor, com o seu ritmo semanal, está radicado na Tradição mais antiga da Igreja e é de importância vital para o cristão»⁷².

Além disso, devido à ressurreição de Jesus Cristo, ocorrida no primeiro dia da semana⁷³, o cânon 1246, ao mencionar que no domingo se celebra o mistério pascal, «justifica tanto a instituição apostólica como a primazia do domingo sobre os demais dias festivos»⁷⁴.

69. Cfr. IURIS ECCLESIASTICI GRAECORUM, HISTORIA ET MONUMENTA, I. B. Pitra (dir.), vol. 1, p. 646: «Theophilus Alexandrinus (385-412), Edictum Theophili archiepiscopi alexandrini, cum theophania in die dominica instarent, c. 1», PHOTII PATRIARCHAE CONSTANTINOPOLITANI, *De Photii Syntagmate*: PG 104, 647b: «Theophili ex edicto de Theophania»; MGH, *Concilia Aevi Merovingici inde ab a.C. 500 usque ad a. 1500* (ed. Societas aperiendis fontibus rerum germanicarum medii aevi; Hannover-Berlin 1826...), Legum Sectio III, tomus 1, pp. 165-166: «Concilium Maticonense (585), c. I»; IDEM, *Concilia...*, cit., Legum Sectio III, tomus 2, pars 1, pp. 194-195: «Concilium Foroiliense (796/797), c. XIII»; MANSI, XIII, 1000: «Capitulare Theodulfi, Episcopi Aurelianensis (797), c. XXIV»; MGH, *Concilia...*, cit., Legum Sectio III, tomus 2, pars 2, pp. 557-558: «Concilium Romanum (826), c. VIII (10)»; IDEM, *Concilia...*, cit., Legum Sectio III, tomus 2, pars 2, pp. 643-644: «Concilium Parisiens (829), c. L»; ACTA ROMANORUM PONTIFICUM, A S. CLEMENTE I (an. c. 90) AD COELESTINUM III († 1198), Pontificia Commission ad redigendum Codicem Iuris Canonici Orientalis, Fontes Series III, vol. 1, tomus 1, Vaticano 1943, pp. 665-666: «Nicolaus capitulis X ad Bulgarorum consulta respondet (866)»; CATECISMO ROMANO, promulgado por São Pio V com o *breve Pastoralis officio* de 25. IX. 1566, parte 3, cap. 4, n. 18.

70. c. 1247§1 (CIC 17): «Dies festi sub praecepto in universa Ecclesia sunt tantum: Omnes et singuli dies dominici, festa Nativitatis, Circumcisionis, Epiphaniae...».

71. L. CHIAPPETTA, *Comentário ao c. 1246*, em L. CHIAPPETTA, *Il Codice di Diritto Canonico*, vol. 2, Napoli 1988, p. 353: «Seguendo il Concilio Vaticano II, che ha inteso restituire al “giorno del Signore” tutta la sua dignità e la sua importanza, il canone presenta la domenica come “il primordiale giorno festivo de precepto”, da osservarse in tutta la Chiesa, poichè in esso si celebra, fin dai tempi apostolici, il Mistero Pasquale della Passione, Morte, Risurrezione e Gloria del Signore. La domenica “è il fondamento e in nucleo centrale di tutto l’anno liturgico” (SC 106)».

72. JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, cit., n. 76, p. 760.

73. Cfr. Mt 28, 1-6; Mc 16, 2-6; Lc 24, 1-6; Jo 20, 1-18.

74. Cfr. J.A. ABAD, *Comentários aos c. 1246*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegetico al Código de derecho canónico*, vol. III, Pamplona 1996, p. 1897.

2. A relação das demais festas com o domingo

No que se refere às demais festas, não há grandes novidades em relação ao Código de 1917, já que a única alteração realizada foi trocar a festa da Circunscisão pela festa de Santa Maria Mãe de Deus⁷⁵, ao contrário das primeiras versões deste cânon, que previam como festas de preceito universal somente o dia de Natal e uma festa dedicada a Nossa Senhora, conforme estudamos anteriormente⁷⁶.

A ordem apresentada, leva em conta o tempo litúrgico, como ressalta Abad, de modo que primeiro se refere às festas do Temporal (Natal, Epifania, Ascensão e Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo) e depois às do Santoral, entre as quais primeiro se mencionam as festas dedicadas a Nossa Senhora (Santa Maria Mãe de Deus, Imaculada Conceição e Assunção) e por fim as festas de São José, dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo e a de Todos os Santos⁷⁷.

O fato de que não apareça entre as festas de preceito a festa da Páscoa, de Pentecostes, apesar da sua inquestionável importância, deve-se somente a que coincidem sempre com o domingo, sendo, portanto, também dias de preceito universal, como já se referia Reinhardt nos comentários realizados ao cânon 1246⁷⁸.

Em função do segundo parágrafo do cânon, a Conferência episcopal pôde transferir ao domingo algumas dessas festas⁷⁹, depois de receber aprovação da Santa Sé⁸⁰. Tal possibilidade, demonstra novamente que: «o domingo tem uma consideração especial. Por isso, celebra-se em toda a Igreja, sem exceção. Os outros dias festivos podem ceder a considerações particulares. Daí as facultades concedidas às Conferências episcopais»⁸¹.

Portanto, como conclusão da exegese realizada do cânon 1246, deve-se dizer que o legislador universal, através da preeminência dada ao domingo sobre

75. J.T. MARTÍN DE AGAR, *Comentário ao c. 1246*, em AA.VV., Instituto Martín de Azpilcuenta (ed.), *Código de Derecho Canónico*, Pamplona 1992, p. 741.

76. Cfr. Comm. 4 (1972) 167 e Comm. 12 (1980) 360.

77. Cfr. J.A. ABAD, *Comentários aos c. 1246*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegético...*, cit., vol. 3, p. 1897.

78. Cfr. H.J.F. REINHARDT, *Comentários ao c. 1246*, em H.V.K. LÜDICKE (ed.), *Münsterischer Kommentar zum Codex Iuris Canonici*, Essen 1996, vol. 4, n. 2.

79. Para saber quais as festas de preceito, além do domingo, em cerca de cinquenta países dos cinco continentes, de acordo com a competência dada às Conferências episcopais para transferir para o domingo algumas festas, pode-se consultar a seguinte obra: J.T. MARTÍN DE AGAR, *Legislazione delle Conferenze episcopali complementare al C.I.C.*, Milano 1990.

80. J. MANZANARES, *Comentários ao c. 1246*, em L. ECHEVERRIA (dir.), *Código de Derecho Canónico. Edición bilingüe comentada*, Madrid 1985, p. 593: «...reconoce amplios espacios al derecho particular, agravando, sin embargo, la intervención de la S. Sede: no basta la mera revisión (cfr. c. 455§2), sino que requiere la aprobación...».

81. J.S. HORTAL, *Comentários ao c. 1246*, em J.S. HORTAL (ed.), *Código de Direito Canônico. 11ª edição revista e ampliada com a legislação complementar da CNBB*, São Paulo 1998, p. 540.

as demais festas, assim como impedindo a possibilidade de que a Conferência episcopal alterasse o caráter de dia de preceito do dia do Senhor — ao contrário das demais festas —, protegeu e exaltou esse dia, em plena sintonia com o desejo expresso manifestado pelo Concílio Vaticano II de recuperar a dignidade do dia do Senhor, inculcando essa realidade aos fiéis⁸².

B. *Exegese do cânon 1247*

1. *A participação na Missa dominical*

O cânon 1247 do CIC 83 diz:

«No domingo e nos outros dias de festa de preceito os fiéis têm obrigação de participar na Missa; além disso, devem abster-se das atividades e negócios que impeçam o culto a ser prestado a Deus, a alegria própria do dia do Senhor e o devido descanso da mente e do corpo»⁸³.

Ao ler o texto desse cânon, encontramos novamente uma plena sintonia com a tradição canônica da Igreja ao dar ao domingo, como já se tinha feito no cânon anterior, uma preeminência sobre as demais festas de preceito, como se comprova pela menção nominal exclusiva que o dia do Senhor recebe no cânon 1247, ao contrário dos «outros dias de festa de preceito», que aparecem mencionados de forma genérica.

Esta sintonia nota-se também ao se exigir juridicamente a santificação do domingo pela assistência à Missa, conforme o costume originado na época apostólica e conservado durante os dois mil anos de história da Igreja.

Essa assistência, entretanto, vem expressada de forma diferente daquela presente no CIC 17, pois, no cânon 1247 do CIC 83 se utiliza a palavra «participar» em vez do termo «ouvir»⁸⁴ do Código antigo.

Essa mudança de enfoque, no que se refere ao modo como os fiéis deviam comportar-se na celebração eucarística, como é bem sabido, foi ensinado insistentemente pelo Concílio Vaticano II⁸⁵, demonstrando a preocupação da Igreja com que «os fiéis não assistam a esse mistério da fé como estranhos ou espectadores mudos. Mas... para que bem compenetrados pelas cerimônias e pelas

82. Cfr. SC 106.

83. c. 1247 (CIC 83): «Die dominica aliisque diebus festis de praecepto fideles obligatione tenentur Missam participandi; abstineant insuper ab illis operibus et negociis quae cultum Deo reddendum, laetitiam diei Domini propriam, aut debitam mentis ac corporis relaxationem impediunt».

84. Cfr. c. 1248 (CIC 17).

85. LG 7, 10 e 11; SC 11, 14, 48, 55, 56, 106 e 114; PO 5.

orações participem consciente, piedosa e ativamente da ação sagrada, sejam instruídos pela Palavra de Deus, saciados pela mesa do Corpo do Senhor e dêem graças a Deus...»⁸⁶.

Na verdade, a necessidade de participar ativamente na Missa, com o «coração e com a alma»⁸⁷ também foi recomendada com outras palavras em diferentes épocas, muito antes do Concílio Vaticano II⁸⁸, como pode-se comprovar, por exemplo, pelos escritos dos moralistas⁸⁹, que indicavam a necessidade da «debita intentio et debita attentio»⁹⁰ para uma plena assistência à Missa.

De qualquer maneira, a participação na celebração eucarística, conforme se entende atualmente e se começou a praticar depois do Concílio Vaticano II, realmente apresenta diferenças significativas, principalmente no que se refere às introduções feitas pelo Novo Missal Romano⁹¹, que substituiu o antigo Missal Romano, promulgado em 1570 por São Pio.

No entanto, um estudo comparativo entre as duas formas de celebrar o Santo Sacrifício e as conseqüências que se derivaram quanto à participação dos fiéis nos afastaria do tema central da nossa tese e, por isso, simplesmente mencionaremos as informações mais relevantes do que entende o Código de Direito Canônico por «participar na Missa».

É importante dizer que, nos anos anteriores ao Concílio Vaticano II, a Sagrada Congregação do Concílio já se tinha manifestado acerca da importância de os fiéis assistirem à Missa de forma consciente e ativa⁹², mas foi o Papa Pio XII quem se antecipou realmente ao Concílio, utilizando, talvez pela primeira vez, a expressão participar na Missa⁹³.

86. SC 48.

87. Cfr. MGH, *Concilia...*, cit., Legum Sectio III, tomus 1, pp. 165-166: «Concilium Matisconense, c. I».

88. Cfr. Entre outros, podem-se citar: MGH, *Capitularia regum francorum...*, cit., Legum Sectio II, Tomus 1, p. 59: «Admonitio generalis (789. Martio 23), c. 71»; IDEM, *Concilia...*, cit., Legum Sectio III, tomus 2, pars 2, pp. 557-558: «Concilium Romanum» (826), c. VIII (10); CATECISMO ROMANO, cit., número 25, parte 3, capítulo 4; CATECISMO MAYOR, prescrito por São Pio X, Madrid 1973, número 7, capítulo 4, parágrafo 2.

89. Cfr. STO. TOMÁS DE AQUINO, *Summa Theologiae*, II-II, q. 83, a. 13; A.M. LIGORIO, *Theologia Moralis*, vol. 1, lib. 3, Roma 1905, vol. 1, pp. 576-578, n. 313.

90. Cfr. D.M. PRÜMMER, *Manuale Theologie Moralis. secundum principia S. Thomae Aquinatis*, vol. 2, Barcelona 1960, vol. 2, pp. 393-394, n. 480.

91. Cfr. PAULO VI, *Constitutio Apostolica Missale Romanum*, 3.IV.1969, AAS 61 (1969) 217-222 e S.C.R., *Institutio Generalis Missalis Romani*, cit., pp. 319-356.

92. Cfr. S.C.C., *Instructio de fidelibus exhortandis ut missae frequenter ac devote intersint*, 14. VI. 1941, AAS 33 (1941) 390.

93. Cfr. PIO XII, *Littera encyclica Mediator Dei*, 20.XI.1947, cit., p. 552: «...que todos os fiéis se dêem conta de que o seu principal dever e a sua maior dignidade consiste na participação no Sacrifício Eucarístico; e não com um espírito passivo e negligente, discorrendo e divagando sobre outras coisas, mas de um modo tão intenso e tão ativo, que se unam intimamente ao Sumo Sacerdote...».

Quanto ao conteúdo dessa participação, conforme exposto nos documentos citados e também em outros promulgados posteriormente ao Concílio Vaticano II, procurou-se diferenciar claramente a participação própria dos fiéis⁹⁴ da participação própria do ministro sagrado⁹⁵.

Como resumo do que explicam esses documentos, podemos utilizar algumas palavras do Papa João Paulo II: «o celebrante, enquanto ministro do sacrifício, é o autêntico sacerdote que leva a cabo — em virtude do poder específico da sagrada ordenação — o verdadeiro ato sacrificial que leva de novo os seres a Deus. Por outro lado, todos aqueles que participam na Eucaristia, sem oferecer o sacrifício como ele, oferecem com ele, em virtude do sacerdócio comum, os seus próprios sacrifícios espirituais, representados pelo pão e o vinho, desde o momento da sua apresentação no altar»⁹⁶.

Nesse sentido, também depois da promulgação do Código, o Magistério da Igreja continuou a manifestar-se sobre o modo próprio da participação dos fiéis e dos clérigos, indicando em cada caso no que consistia a participação de cada um⁹⁷.

A Instrução *Eucharisticum Mysterium*, ao se referir à participação dos fiéis, indica que «a participação mais perfeita na Missa ocorre quando eles, devidamente dispostos⁹⁸, recebem o Corpo do Senhor na mesma Missa, obedecendo às palavras d'Ele: “Tomai e comei”»⁹⁹.

A relação entre a participação no sacrifício eucarístico e o recebimento da comunhão sacramental é tão íntima que em todos os tempos se considerou como uma exigência mínima para a celebração da Missa que pelo menos o celebrante comungasse, sendo condenada sempre a prática contrária. Contudo, até o século quarto, era habitual que os fiéis comungassem em cada Missa a que assistiam¹⁰⁰.

Em relação a isso, porém, deve-se recordar que os fiéis que vivem em concubinato com outra pessoa, não podem receber a comunhão sacramental, mas devem participar na celebração eucarística dominical, escutando a Palavra de Deus, participando nas orações litúrgicas e procurando unir-se espiritualmente com Deus¹⁰¹.

94. Cfr. S.R.C., *Instructio Eucharisticum mysterium*, cit., n. 12, pp. 548-549; S.C.C.D., *Instructio De Missis pro coetibus...*, cit., nn. 6-10, pp. 809-810; IDEM, *Litterae circulares Eucharistiae participationem*, 27.IV.1973, AAS 65 (1973), nn. 8 e 16, pp. 343 e 346.

95. Cfr. S.C.C.D., *Decl. In celebratione Missae*, 7.VIII.1972, AAS 64 (1972) 561; IDEM, *Litterae circulares Eucharistiae participationem*, cit., n. 17, pp. 346-347.

96. Cfr. JOÃO PAULO II, *Epistula Dominicae Cenaе*, 24.II.1980, AAS 72, 9 (1980) 130.

97. Cfr. C.D.F., *Epistula Sacerdotium ministeriale*, 6.VIII.1983, AAS 75 (1983) 1001-1009; Cat, n. 1348; JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, cit., n. 51, pp. 745-746.

98. Em relação às condições requeridas para a participação do fiel na Santíssima Eucaristia, consultem-se os cânones 912-923 (CIC 83).

99. Cfr. S.R.C., *Instructio Eucharisticum mysterium*, cit., n. 12, pp. 548-549.

100. Cfr. J.A. JUNG MANN, *El Sacrificio de la Misa*, Madrid 1953, pp. 951-952 e 1006-1007.

101. Cfr. C.D.F., *Epistula ad catholicos episcopos de receptione communionis eucharisticae a fidelibus qui post divortium novas inierunt nuptias*, 14.IX.1994, AAS 86 (1994), n. 6, pp. 976-977: «Fidelis qui ex consuetudine convivit “more uxorio” cum persona quae neque legitima est

Essa participação, portanto, não alcança a sua plenitude, caso o fiel desempenhe um ministério estável de leitor ou acólito ou um encargo temporal de leitor nas cerimônias litúrgicas. Tanto essas formas de participação como a possibilidade de desempenhar funções de comentador, cantor, etc., são simplesmente concessões que o direito da Igreja oferece aos fiéis¹⁰², mas não são o paradigma de participação na Missa¹⁰³.

Na verdade, a recepção da Sagrada Comunhão é «a ação mais sagrada e transcendente que os homens, pela graça de Deus, podemos realizar nesta vida»¹⁰⁴, já que «comungar com o Corpo e o Sangue de Cristo vem a ser, em certo sentido, como desligar-nos das nossas ataduras de terra e do tempo, para estar já com Deus no Céu...»¹⁰⁵.

Essa realidade, por sua vez, é em si mesma argumento suficiente para demonstrar que a participação dos fiéis, pela realização de funções especiais durante a Santa Missa, não torna essa participação mais plena, pois a recepção da Eucaristia — sempre que se esteja bem disposto —¹⁰⁶ supera qualquer outra forma de participação.

Por fim, no que se refere ao conteúdo dessa participação ativa, conforme exige «a própria natureza da Liturgia»¹⁰⁷, além do recebimento da Sagrada Comunhão, «os fiéis devem ser conscientes também de que em virtude do sacerdócio comum recebido no batismo “participam na oblação da Eucaristia”»¹⁰⁸.

Eles, apesar de existir distinção de funções, «oferecem a Deus a vítima divina e a si mesmos juntamente com ela; assim, quer pela oblação, quer pela sagrada comunhão, não indiscriminadamente mas cada um a seu modo, todos tomam parte na ação litúrgica»¹⁰⁹, recebendo luz e força para viverem o seu sacerdócio batismal através da oração e do testemunho de uma vida santa¹¹⁰.

Sendo assim, pode-se concluir que tal participação consiste em boa parte «em se unir ao sacrifício de Jesus Cristo, a participar, portanto, na adoração,

uxor neque legitimus vir, non potest accedere ad communionem Eucharisticam... Fideles adiuvetur oportet, ut magis magisque comprehendant valorem participandi sacrificium Christi in Missa, communionis spiritualis, orationis, meditationis verbi divini...».

102. Cfr. c. 230 (CIC 83).

103. C. 899§2 (CIC 83): «No Banquete eucarístico, o povo de Deus é chamado a reunir-se sob a presidência do Bispo ou, por sua autoridade, do presbítero, que faz as vezes de Cristo; unem-se na participação todos os fiéis presentes, clérigos ou leigos, cada um a seu modo, segundo a diversidade de ordens e funções litúrgicas».

104. Cfr. J. ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Conversaciones*, Madrid 1986, n. 113, p. 234.

105. *Ibid.*

106. Cat, n. 1388.

107. Cfr. SC 14.

108. LG 10: «in oblationem Eucharistiae concurrunt».

109. LG 11.

110. JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini, cit.*, n. 51, p. 746.

ação de graças, expiação e impetração da sua Cabeça... recebendo os frutos da Missa, que é o primeiro modo de participar na Missa»¹¹¹.

Ainda que, para o cumprimento do preceito dominical, não se possa exigir juridicamente esse tipo de participação, pois o Direito somente exige atos exteriores, deve-se dizer que a obrigação de o fiel participar na Missa, conforme vem exigida pelo cânon 1247 do Código, tem uma dimensão jurídica e outra moral¹¹², o que está, por sua vez, de acordo com a natureza mesma da lei eclesiástica¹¹³.

Enquanto obrigação jurídica, conforme o c. 1249§1, satisfaz o preceito simplesmente quem assiste à Missa¹¹⁴, que seria o menor grau de participação, sem exigir para tanto um grau maior de participação do que aquele que pode-se verificar externamente.

De qualquer maneira, enquanto obrigação moral, esse dever exige que o fiel procure participar ativamente na celebração eucarística, unindo-se espiritualmente ao Sacrifício de Cristo e recebendo o Corpo do Senhor, à medida que tenha as disposições convenientes.

2. O sujeito da obrigação de participar na Missa dominical

Em relação ao sujeito desse preceito da Igreja, deve-se recordar que «estão obrigados às leis meramente eclesiásticas os batizados na Igreja católica ou nela recebidos, que têm suficiente uso da razão e que completaram sete anos de idade, salvo expressa determinação do direito em contrário»¹¹⁵.

Em relação ao dever de as crianças participarem na Missa dominical, conforme o dever e o direito fundamental dos pais de educarem os filhos¹¹⁶, deve-se recordar que «compete primariamente aos pais educar os seus filhos para a participação na Missa dominical, ajudados pelos catequistas, que devem preo-

111. A.J. MIRALLES, *Misa*, em AA.VV., *Gran Enciclopedia Rialp*, Madrid 1971-1977, reimpr. 1991-1993, vol. 16, p. 11.

112. Para o aprofundamento no modo como o cristão deve participar na Missa, no que se refere ao aspecto moral, entre os diversos livros que se poderiam sugerir, recomendamos o seguinte: L.F. CINTRA, *Por que ir à Missa aos domingos*, São Paulo 1990, pp. 25-37.

113. E. COLOM-A. RODRÍGUEZ LUÑO, *Elegidos en Cristo para ser santos. Curso de teología moral fundamental*, Madrid 2001, p. 393: «...aun manteniendo la distinción entre la ley moral y la norma jurídica, la disciplina eclesial no responde a una exigencia puramente exterior y funcional; no se encamina tanto a asegurar una perfecta organización y una eficiente funcionalidad de la comunidad cristiana, cuanto, más en profundidad, a facilitar una exigencia interior y esencial de la vida cristiana: el servicio de la comunión».

114. Trataremos mais extensamente esse aspecto, ao realizarmos a exegese do cânon 1249§1.

115. c. 11 (CIC 83).

116. c. 226§2 (CIC 83): «Os pais, tendo dado a vida aos filhos, têm a gravíssima obrigação e gozam do direito de educá-los; por isso, é obrigação primordial dos pais cristãos cuidar da educação cristã dos filhos, segundo a doutrina transmitida pela Igreja».

cupar-se de inserir no caminho de formação das crianças que lhes estão confiadas a iniciação à Missa, ilustrando o motivo profundo da obrigatoriedade do preceito»¹¹⁷.

Por fim, apesar de que o cânon 11 (CIC 83) diz que estão obrigados às leis eclesiásticas «os batizados na Igreja católica», deve-se lembrar que os hereges ou cismáticos, por não estarem em comunhão plena com a Igreja, não podem participar plenamente na Missa recebendo a comunhão sacramental¹¹⁸, até que voltem a se incorporar plenamente à Igreja católica¹¹⁹.

3. A gravidade da obrigação de participar na Missa dominical

No que se refere à gravidade de participar na celebração eucarística dominical, como vimos anteriormente, foi desejo expresso dos Consultores responsáveis de elaborar esse cânon do Código¹²⁰ concretizar tal gravidade com a inclusão das palavras «tenentur obligatione», que não estavam presentes no cânon correspondente do CIC 17¹²¹.

Apesar de o cânon não dizer se o grau de obrigatoriedade é grave ou leve, ao relacioná-lo com o c. 1248§2, no qual se exige uma «causa grave» para que o fiel possa estar dispensado da Missa, é necessário concluir que a obrigação de participar na celebração eucarística é também grave¹²².

117. JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, cit., n. 36, p. 735.

118. A. PORTILLO, *Fieles y laicos en la Iglesia*, Pamplona 1969, p. 168: «...todos los fieles, en virtud de su incorporación a la Iglesia y por su misma dignidad bautismal, están capacitados —gozan de un verdadero derecho subjetivo— para participar activamente en la Liturgia de la Iglesia, dentro cada uno de su peculiar estado y condición eclesial y según las normas establecidas por la autoridad eclesiástica competente: Santa Sede, Conferencia Episcopal, propio Ordinario, a no ser que, por haber cometido un delito, alguien quede en mayor o menor grado excluido de esta participación».

119. J. HERVADA, *Comentário ao c. 205*, em AA.VV., Instituto Martín de Azpilcueta (ed.), *Código de Derecho Canónico*, Pamplona 1992, p. 170: «El hereje y el cismático — los cuales, si han sido educados en la herejía o el cisma, y permanecen de buena fe en esa situación, suelen llamarse ahora hermanos separados, sin que este término tenga significado científico— no están en plena comunión con la Iglesia, lo cual afecta a su condición misma de fiel. No se es fiel ni discípulo del Señor *plenamente*, aunque sí se es fiel y discípulo en algún grado no pleno. Se es miembro de la Iglesia, se es fiel, pero *separado*. Jurídicamente esa situación comporta la suspensión de los derechos y deberes específicamente eclesiales, a excepción de los que se refieren a la reincorporación a la plena comunión eclesiástica. Por caridad, no por justicia, los herejes y cismáticos pueden ser admitidos a participar en el culto católico o en algunos sacramentos, siempre que ello esté autorizado por la legítima autoridad eclesiástica, y sólo en las circunstancias previstas en la autorización (cfr. c. 844 respecto de la *communicatio in sacris*)».

120. Cfr. Comm. 12 (1980) 361.

121. Cfr. c. 1248 (CIC 17).

122. Cfr. J.A. ABAD, *Comentários aos c. 1247*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegetico...*, cit., vol. III, p. 1899.

Essa gravidade, ademais, foi confirmada em diversas ocasiões antes¹²³ e depois da promulgação do Código, como se comprovam pelas palavras do Papa João Paulo II:

«Essa lei foi normalmente entendida como uma obrigação grave: assim o ensina o Catecismo da Igreja Católica¹²⁴, sendo fácil de compreender o motivo, quando se considera a importância que o domingo tem para a vida cristã»¹²⁵.

Sendo assim, deve-se afirmar, que a obrigação de participar na celebração eucarística dominical, conforme formalizado no cânon 1247 do CIC 83, tem natureza grave, *sub mortali*, de forma que não pode-se negá-la sem que se contrarie a doutrina magisterial da Igreja.

Por fim, devido à gravidade desse preceito, o legislador universal ou particular, respeitando os limites da sua competência por razão de território ou de pessoas, poderia impor uma pena aos negligentes com essa obrigação, conforme as condições estabelecidas pelo cânon 1315¹²⁶.

Tal possibilidade, utilizada inúmeras vezes ao longo da história da Igreja¹²⁷, de qualquer forma, não parece que teria a eficácia desejada, tanto pela dificuldade de controle dos negligentes, e, antes de tudo, porque o cumprimento do preceito dominical deve ser alcançado através da formação adequada dos

123. Cfr. CATECISMO ROMANO, *cit.*, parte 3, cap. 4, n. 26; S.C.S. OFF., *decr.*, 4. III. 1679, em P. GASPARRI, *Codicis Iuris Canonici Fontes*, Roma 1937-1948, vol. 4, n. 754 (DS 1202); S.C.C., *Instructio de fidelibus exhortandis...*, *cit.*, p. 390; IDEM, *Litterae circulares ad Excmos ac Revmos Italiae Ordinarios: de festis sanctificandis*, 25.III.1952, AAS 44 (1952) 232; PIO XII, *Littera encyclica Mediator Dei*, *cit.*, p. 552; PAULO VI, *L'udienza generale*, 22.VIII.1973, em ENCICLICHE E DISCORSI DI PAOLO VI, Città del Vaticano 1973, vol. 24, n. 5, p. 251.

124. Cat. n. 2181: «A Eucaristia do domingo fundamenta e sanciona toda a prática cristã. Por isso os fiéis são obrigados a participar da Eucaristia nos dias de preceito, a não ser por motivos muito sérios (por exemplo, uma doença, cuidado com bebês) ou se forem dispensados pelo próprio pastor. Aqueles que deliberadamente faltam a essa obrigação cristã cometem pecado grave».

125. JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, *cit.*, n. 47, p. 743.

126. Cfr. c. 1315 (CIC 83).

127. Cfr. J. VIVES (ed.), *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*, Barcelona-Madrid 1963, p. 5: «Concilium Eliberitanense (300-306), c. XXI»; P. P. JOANNOU, *Discipline Generale Antique, Pontificia Commissione per la Redazione del Codice di Diritto Canonico Orientale*, Fonti, Fascicolo 9, tomo 1, parte 2, Grottaferrata 1962, pp. 105-106: «Synodi Antiochenae (341), c. II», D. 1 *de consecrat.* c. 62; IDEM, *Discipline...*, *cit.*, tomo 1, parte 2, pp. 175-176: «Concilium Sardicense (343/344), c. XI»; G.M. DíEZ-F. RODRÍGUEZ, *La colección canónica hispana*, vol. 3, Madrid 1982, p. 359: «Concilium Carthaginense IIII (398), cc. XXIII, LXXXVIII», D. 1 *de consecrat.* c. 63, 66; MGH, *Concilia...*, *cit.*, Legum Sectio III, tomus 1, p. 166: «Concilium Matisconense (585), c. IV»; P. P. JOANNOU, *Discipline...*, *cit.*, tomo 1, parte 1, pp. 216-217: «Concilium Trullanum (680-681), c. LXXX»; MGH, *Concilia...*, *cit.*, Legum Sectio III, tomo 2, parte 1, p. 52: «Concilium Baiuvaricum (740-750), c. VI»; MANSI, XV, 15-20: «Concilium Ticinense (855), edictum»; IDEM, XX, 763-764: «Synodus Szabolchensis Nationalis (1092), caput XI».

fiéis, conforme desejo explícito do próprio legislador¹²⁸, principalmente através da homilia dominical¹²⁹.

4. O sentido do descanso dominical no CIC 83

Além do dever de participar na Missa, explicitado de forma positiva no Código, o cânon 1247 de forma negativa, refere-se ao outro tradicional modo de santificar as festas: o descanso do trabalho.

Nesse sentido, a mudança em relação ao cânon 1248 do CIC 17 foi ainda mais forte, já que antes o foco se colocava nos tipos de trabalhos e atividades proibidas (trabalhos servis¹³⁰, atos forenses, mercados públicos, etc.), enquanto que, nesse momento, a atenção voltou-se mais à celebração do dia do Senhor, de forma que se devam evitar os trabalhos que tornem incompatíveis a assistência à Missa e a alegria própria deste dia¹³¹.

Na verdade, essa mudança de interpretação do descanso festivo parece estar mais de acordo com o sentido teológico do dia do Senhor, já que, desde o início do Cristianismo, o domingo foi considerado um dia de culto, de forma que também o descanso «da festa dominical deve encontrar a sua fundamentação mais profunda no mistério pascal... Portanto, não deve ser visto somente como descanso do trabalho..., pausa no processo laboral, mas deve contemplar-se como descanso para encontrar a identidade, para renovar as forças espirituais...»¹³².

Por isso, ainda no caso de que, num determinado país o domingo não seja civilmente dia festivo ou no de que um fiel tenha que trabalhar nesse dia por ou-

128. JOÃO PAULO II, *Epistula Novo millennio ineunte*, 06.I.2001, AAS 93 (2001), n. 36, p. 291: «...eu queria insistir na linha da Exortação *Dies Domini*, para que a participação na Eucaristia seja para cada batizado, o centro do domingo. É um dever irrenunciável, que se deve viver não só para cumprir um preceito, senão como necessidade de uma vida cristã verdadeiramente consciente e coerente». Realmente, o cristão deve considerar essa obrigação, antes de tudo, como uma necessidade, tanto para a sua vida pessoal, como enquanto membro da comunidade eclesial, do mesmo modo que ocorria nos primeiros séculos do Cristianismo. Para isso, porém, muito mais que obrigar sob uma pena canônica, é preciso oferecer uma formação adequada».

129. Cfr. c. 528§1 (CIC 83) e JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, cit., nn. 39-41, pp. 743.

130. JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, cit., n. 66, pp. 753-754: «Quando a Igreja, ao longo dos séculos, legislou sobre o descanso dominical, levou em consideração, sobretudo, o trabalho dos servos e dos operários, certamente não porque esse fosse um trabalho menos digno relativamente às exigências espirituais da prática dominical, mas sobretudo porque era o mais necessitado de uma regulamentação que aliviasse o seu peso e permitisse a todos santificarem o dia do Senhor».

131. Cfr. T. RICHSTATTER, *Comentários ao c. 1247*, em J.A. CORIDEN, T.J. GREEN, D.E. HEINTSCHEL (ed.), *The Code of Canon Law. A text and commentary*, London 1985, p. 854.

132. Cfr. J. KUPKA, *El día del Señor en la parroquia*, «Communio» 4 (1982) 122.

tro motivo justificável, mantém-se a obrigação de assistir à Missa, salvo incompatibilidade de horários ou outras causas graves¹³³.

No que se refere às exigências que podem-se derivar do dever de descansar, conforme formulado no Código atual, pode-se dizer que, além de evitar os trabalhos habituais, o dia do Senhor deve estar caracterizado pela alegria interna e externa, pela maior dedicação à família e, antes de tudo, deve ser dedicado especialmente a Deus¹³⁴.

Em referência às causas que dispensam da lei do descanso dominical, antes da promulgação do Código de 1983, costumava-se dizer que, além da dispensa eclesial (que se costuma dar em tempos de colheitas, etc., mantendo a obrigação de ir à Missa), são causas que dispensam circunstancialmente: a piedade com Deus, por estar trabalhando em algo relativo ao culto divino; a caridade com o próximo, por exemplo, atender um enfermo; a necessidade própria ou alheia, inerente a certos tipos de trabalho, por exemplo, o de garçom; uma grande utilidade privada ou pública e o costume legítimo de algumas regiões que consideram lícitos certos tipos de trabalho¹³⁵.

No entanto, tal relação de causas que, em certo sentido, ainda poder-se-ia aplicar como referência à formulação atual do cânon 1247¹³⁶, na verdade, parece ser de difícil determinação, se considerarmos que o CIC 83 não menciona nenhum trabalho especificamente proibido¹³⁷, de forma que seria mais de acor-

133. Cat, n. 2188: «...Se a legislação do país ou outras razões obrigarem a trabalhar no domingo, que, apesar disso, este dia seja vivido como o dia de nossa libertação, que nos faz participar desta “reunião de festa”, desta “assembléia dos primogênitos cujos nomes estão inscritos nos céus” (Heb 12, 22-23)».

134. T. RINCÓN-PÉREZ, *La liturgia y los sacramentos en el derecho de la Iglesia*, Pamplona 1998, p. 357: «...ha sido eliminada la expresión “trabajos serviles” que se prestaba a interpretaciones no siempre correctas, situando la ley del descanso en un contexto más amplio. El criterio fundamental al respecto es el de dedicar especialmente a Dios el día festivo. Y para eso se hace necesario también una cierta pausa en las actividades laborales ordinarias, un clima interno y externo de tono festivo, una mayor dedicación a la familia, un hacer posible en definitiva que el domingo o el día de fiesta sea distinto de los restantes días de la semana».

135. Cfr. A ROYO MARÍN, *Domingo II*, em AA.VV., *Gran Enciclopedia Rialp*, Madrid 1971-1977, reimpr. 1991-1993, vol. 8, p. 69.

136. E. BAURA, *Comentários ao c. 90*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegético al Código de derecho canónico*, vol. I, Pamplona 1996, p. 695: «El CIC no contiene propiamente causas taxativas de la dispensa (causas canónicas), excepto la disposición del c. 14... Hay circunstancias que aconsejan directamente que la ley sea dispensada: porque su cumplimiento supone un incómodo especialmente oneroso..., o porque la dispensa puede producir un bien mejor, por ejemplo cuando facilita otra obligación importante (dispensa de la obligación de asistir a Misa para poder cuidar de un enfermo)...».

137. Esse fato, além do mais, parece estar mais de acordo com o espírito cristão, que se caracteriza especialmente pela liberdade, ao contrário do Judaísmo que, nos tempos de Jesus, especificava 39 tipos de trabalhos proibidos. Cfr. J.M. CASCIARO (dir.), *Comentários a Mt 12, 2*, em AA.VV., Facultad de Teología de la Universidad de Navarra (ed.), *Sagrada Biblia, Evangelio según San Mateo*, Pamplona 1976, vol. 1, p. 205.

do com a mente do legislador¹³⁸ julgar cada caso, para comprovar se, para determinada pessoa, um trabalho é realmente necessário e em que medida impede «o culto a ser prestado a Deus, a alegria própria do dia do Senhor e o devido descanso da mente e do corpo»¹³⁹.

De qualquer maneira, ainda que se possam considerar mais amplas as possibilidades atuais de dedicar parte do domingo ao trabalho quando haja causas justas, «os fiéis cuidarão para que dispensas legítimas não acabem introduzindo hábitos prejudiciais à religião, à vida familiar e à saúde»¹⁴⁰.

Na verdade, esse preceito do descanso, longe de ser uma imposição negativa, para impedir que o cristão continue trabalhando nas suas atividades habituais, como se o domingo fosse um dia como outro qualquer, é um preceito positivo, que procura valorizar o sentido do dia do Senhor e potencializar outras atividades necessárias para a vida humana, como são a dedicação do tempo à família¹⁴¹, às obras de misericórdia¹⁴² e o lazer¹⁴³.

Por fim, deve-se dizer que esse descanso deve estar imerso na alegria¹⁴⁴, que é uma das características intrínsecas desse dia, a que o fiel deverá encontrar antes de tudo pela contemplação dos mistérios que se celebram em cada domingo.

138. Comm. 4 (1972) 167: «Quod autem requiem festivam spectat, ut ius comune moribus socialibus necnon conditionibus oeconomicis aevi moderni magis aptetur simulque arceatur illa casuistica scrupulosa quam enumeratio operum prohibitorum... visum est normam potius ex requie finibus definire, hoc quidem modo: "et abstineant ab illis operibus et negotiis quae cultum Deo reddendum, laetitiam diei Domini propriam, aut debitum mentis et corporis relaxationem impediunt"».

139. Cfr. c. 1247 (CIC 83).

140. Cat, n. 2185.

141. Recorde-se, nesse sentido, a interessante sugestão daquele Consultor que desejava que o cânon 1247 mencionasse o dever especial de os pais dedicarem tempo aos filhos no domingo. Cfr. Comm. 12 (1980) 361.

142. Cat, n. 2186: «O domingo é tradicionalmente consagrado pela piedade cristã às boas obras e aos humildes serviços de que carecem os doentes, os enfermos, os idosos».

143. JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, cit., n. 68, pp. 753: «Uma vez que o descanso, para não se tornar vazio nem fonte de tédio, deve gerar enriquecimento espiritual, maior liberdade, possibilidade de contemplação e comunhão fraterna, os fiéis hão de escolher, de entre os meios da cultura humana e as diversões que a sociedade proporciona, aqueles que estão mais de acordo com uma vida segundo os preceitos do Evangelho».

144. Inúmeras legislações eclesiásticas antigas faziam referência à alegria própria do dia do Senhor, às vezes dizendo que não se ajoelhasse e não se jejuasse aos domingos, outras proibindo as causas contenciosas e também exortando a que se evitasse os pecados com o intuito de favorecer a alegria dominical. Cfr. P. P. JOANNOU, *Discipline Generale...*, cit., Fascicolo 9, tomo 1, parte 1, p. 41: «I Concilium Nicaenum (325), c. XX»; MGH, *Concilia...*, cit., Legum Sectio III, tomus 1, pp. 165-166: «Concilium Matisconense (585), c. I»; IDEM, *Concilia...*, cit., Legum Sectio III, tomus 2, pars 1, pp. 194-195: «Concilium Foroiliense (796/797), c. XIII»; IDEM, *Concilia...*, cit., Legum Sectio III, Tomus 2, Pars 1, p. 252: «Concilium Arelatense (813), c. XV»; IDEM, *Legum*, cit., tomus 2, p. 18: «Henrici I. Conventus Erfordiensis (932), c. 2».

C. Exegese do cânon 1248

1. A obrigatoriedade de assistir à Missa inteira

O cânon 1248 do CIC 83 diz:

«§1. Cumpre o preceito de participar na Missa quem a ela assiste onde quer que se celebre num rito católico, seja no próprio dia festivo, seja na tarde do dia antecedente.

§2. Por falta de ministro sagrado ou por outra grave causa, se a participação na celebração eucarística se tornar impossível, recomenda-se vivamente que os fiéis participem da liturgia da Palavra, se esta se celebra na Igreja paroquial ou em outro lugar sagrado, celebrada de acordo com as prescrições do Bispo diocesano; ou então se dediquem à oração por tempo conveniente, pessoalmente ou em família, ou em grupos de famílias de acordo com a oportunidade»¹⁴⁵.

De acordo com o c. 1248§1, o preceito de participar na Missa se cumpre com a assistência à celebração eucarística. Com isso, o CIC 83 separa claramente o caráter moral do preceito do seu cumprimento jurídico, que está restrito ao âmbito externo da vida dos fiéis¹⁴⁶.

De qualquer modo, fica por responder que tipo de assistência se exige do fiel e se tal presença física¹⁴⁷ é exigida durante toda a celebração eucarística ou, ao menos, em suas partes principais, como os moralistas costumavam dizer¹⁴⁸.

Apesar de que «as duas partes de que consta de certa forma a Missa»¹⁴⁹ pudessem levar a pensar, conforme a explicação tradicional dos moralistas, «que

145. c. 1248 (CIC 83): «§1. Praecepto de Missa participanda satisfacit qui Missa assistit ubicumque celebratur ritu catholico vel ipso die festo vel vespere diei praecedentis

»§2. Si deficiente ministro sacro aliave gravi de causa participatio eucharisticae celebrationis impossibilis evadat, valde commendatur ut fideles in liturgia Verbi, si quae sit in ecclesia paroeciali aliove sacro loco, iuxta Episcopi diocesani praescripta celebrata, partem habeant, aut orationi per debitum tempus personaliter aut in familia vel pro opportunitate in familiarum coetibus vacent».

146. Comm. 12 (1980) 362: «De sententia quorundam mutari debet locutio “Missae assistit”, quia sensu liturgico loqui debet de participatione christifidelium Missae sacrificio. Consultores respondent in hoc casu consulto adhibitam fuisse locutionem “Missae assistit”, quod implicat ad satisfactionem praeepti necessarium esse ut saltem quis Missae assistat».

147. O acompanhamento da Missa pelo rádio ou pela televisão não substitui a participação pessoal na Missa e por isso não é suficiente para cumprir o preceito dominical. Cfr. H.J.F. REINHARDT, *Comentários ao c. 1248*, em H.V.K. LÜDICKE (ed.), *Münsterischer Kommentar zum Codex Iuris Canonici*, Essen 1996, vol. 4, n. 7. Sobre esse aspecto, consulte-se também: SANCTA SEDES, *Declaratio Part., Praeceptum audiendi sacrum non adimpletur per auditionem missae radiophonicam vel televisificam*, 7. I. 1954, em X. OCHOA, *Leges Ecclesiae, cit.*, vol. 2, n. 2409 e JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini, cit.*, n. 54, p. 748.

148. D.M. PRÜMMER, *Manuale Theologie Moralis...*, cit., p. 392, n. 478; A. ROYO MARÍN, *Teología moral para seglares*, vol. 1, Madrid 1973, pp. 325-327.

149. SC 56.

esse preceito obriga estritamente a assistir à parte propriamente sacrificial da Missa»¹⁵⁰, considerando a afirmação do último Concílio de que «a liturgia da Palavra e a liturgia eucarística estão tão intimamente unidas que formam um único ato de culto»¹⁵¹, atualmente se tende a pensar que o cumprimento do preceito exige a assistência integral à Missa¹⁵².

A mesma Constituição conciliar «exorta veementemente os pastores de almas a que na catequese instruam os fiéis diligentemente acerca da participação de toda a Missa, principalmente nos domingos e festas de preceito»¹⁵³.

De qualquer modo, se deverá levar em consideração as circunstâncias particulares de cada caso, principalmente para os casos de consciência que, por exemplo, o confessor tenha que resolver.

Sendo assim, no momento de julgar um caso real, parece ser razoável continuar aplicando os princípios tradicionais de omissões leves e graves¹⁵⁴, já que apesar do habitual ser a assistência à Missa inteira, conforme ensina também a tradição canônica¹⁵⁵, haverá motivos que justifiquem a omissão de alguma parte, que como é lógico, será mais ou menos grave, em função dos motivos que a ocasionaram e à parte da celebração eucarística que foi omitida¹⁵⁶.

150. Cfr. A. ARGEMÍ ROCA, *Domingo I*, em AA.VV., *Gran Enciclopedia Rialp*, Madrid 1971-1977, reimpr. 1991-1993, vol. 8, p. 67.

151. SC 56.

152. A. FERNÁNDEZ, *Teología moral*, Burgos 1993, vol. 2, p. 137: «De aquí que sea muy difícil la respuesta moral respecto a los que no cumplen con la integridad de la Misa. Parece que, si consta de dos partes íntimamente unidas entre sí, no cumplen con el precepto aquellos que no toman parte en la integridad de la celebración. Igualmente, es claro que tampoco se pueden excusar los que omitan integralmente una de "las dos partes" de que consta».

153. SC 56.

154. D.M. PRÜMMER, *Manuale Theologie Moralis...*, cit., p. 392, n. 478: «...hodie sat communiter sequentia admittuntur.

»Omissio levis censetur: omnia ab initio Missae usque ad offertorium exclusive; pariter omnia post communionem; pariter omnia ab initio usque ad epistulam simul iuncta cum omnibus, quae sequuntur communionem.

»Omissio gravis censetur: omnia ab initio usque ad offertorium inclusive; pariter omnia ab initio usque ad Evangelium simul iuncta cum illis, quae sequuntur communionem; pariter a praefatione usque post consecrationem; pariter a consecratione usque ad Agnus Dei, etc».

155. Cfr. P.P. JOANNOU, *Discipline Generale*, cit., Fascicolo 9, tomo 1, parte 2, pp. 105-106: «Synodi Antiochenae (341), c. II», G. M. DíEZ-F. RODRÍGUEZ, *La colección*, cit., p. 359: «Concilium Carthaginense IIII (398), c. XXIII», D. 1 de consecrat. c. 63; IDEM, *La colección...*, cit., vol. 4, pp. 140-141: «Concilium Agathense (506), c. XLVII», D.1 de consecrat. c. 64; MGH, *Concilia Aevi Merovingici*, cit., Legum Sectio III, Tomus 1, p. 8: «Concilium Aurelianense (511), c. XXVI», D.1 de consecrat. c. 65; IDEM, *Concilia...*, cit., Legum Sectio III, Tomus 1, pp. 82-83: «Concilium Aurelianense (538), c. XXIX»; S.C.S. OFF., *decr.*, 4. III. 1679, em P. GASPARRI, *Codicis...*, cit., vol. 4, n. 754 (DS 1203); CATECISMO MAYOR, cit., cap. IV, n. 477.

156. A. ROYO MARÍN, *Teología moral para seglares*, cit., vol. 1, p. 326: «Para determinar que parte se considera notable, hay que atender a sua dignidad y a su duración... El que llega tarde a misa está obligado (leve o gravemente, según los casos) a suplir la parte que omitió, a no ser

Em relação a estes princípios porém, não estamos de acordo que seria uma omissão leve não assistir a toda a liturgia da Palavra (*Omissio levis censetur: omnia ab initio Missae usque ad offertorium exclusive*). Ao contrário, parece ser mais de acordo com os cânones conciliares antigos e com o Magistério atual¹⁵⁷, pensar que essa omissão deve ser qualificada como matéria grave¹⁵⁸.

2. A possibilidade de assistir à Missa no sábado à tarde

Em relação a essa possibilidade, deve-se dizer que, desde a primeira licença concedida pela Santa Sé para poder cumprir-se o preceito dominical no sábado pela tarde, em resposta à petição do Cardeal de Bolonha e outros Ordinários da região Flâmínia, a Igreja demonstrou a preocupação de manter nos fiéis a consciência da venerável Tradição da Igreja, que considera o dia do Senhor como um dia sagrado¹⁵⁹.

Em função disso, a Sagrada Congregação dos Ritos, desde as primeiras licenças determinou que naquelas dioceses onde se havia concedido tal faculdade, sempre se utilizasse o Ordinário da Missa do dia seguinte¹⁶⁰.

Posteriormente, quando essa faculdade se estendeu a todos os lugares¹⁶¹, indicou-se também, para toda a Igreja, que a Missa celebrada no sábado devia ser a Missa própria do domingo¹⁶². Além do mais, essa regra deve ser aplicada

que le sea material o moralmente imposible (v. gr., por tratarse de la última misa o tenerse que ausentar forzosamente). En la práctica pastoral, para juzgar de la clase de pecado cometido por la omisión de alguna parte de la misa, hay que atender no sólo a la calidad o cantidad de lo omitido, sino también a la *negligencia* habida en llegar tarde o en no suplir la parte omitida».

157. Cfr. SC 56 e JOÃO PAULO II, *Epistula Dominicae Cenae*, 24. II. 1980, *cit.*, n. 10, p. 131: «Sabemos bem que a celebração da Eucaristia está vinculada, desde tempos muito antigos, não somente à oração, mas também à leitura da Sagrada Escritura... Devemos, pois, olhar a primeira parte do sagrado mistério, que, com frequência, no presente se chama liturgia da Palavra e dedicar-lhe um pouco de atenção... As possibilidades criadas atualmente pela renovação pós-conciliar... consistem em uma nova responsabilidade ante a Palavra de Deus transmitida mediante a liturgia... afetam a disposição interior com que os ministros da Palavra cumprem a sua função na assembléia litúrgica».

158. A própria recomendação atual para que os fiéis participem na liturgia da Palavra quando seja impossível assistir à Missa (cfr. c. 1248§2), parece revelar o valor que essa parte da celebração eucarística tem em si mesma, apesar de não ter a mesma entidade que a liturgia eucarística.

159. S.C.C., *Rescriptum Part., Facultas datur absolvendí praecepto Missae festivae vespere sabbati vel antecedenti dies festivi*, 2. VII. 1964, em X. OCHOA, *Leges Ecclesiae*, vol. 3, Roma 1972, n. 3200: «...comunica che il Sommo Pontefice ha concesso la facoltà richiesta... “dummodo omnia fiant ut in animo fidelium fixum maneat, iuxta venerandam Ecclesia traditionem, diem Domino sacratum Dominicam esse”».

160. Cfr. S.R.C., *Epistula Part., De ordinanda Missa...*, *cit.*, vol. 3, n. 3320.

161. Cfr. S.R.C., *Normae universales...*, *cit.*, n. 3, p. 165.

162. Cfr. S.R.C., *Instructio Eucharisticum mysterium*, 25. V. 1967, *cit.*, n. 28, p. 556.

nos casos em que a véspera coincida com outra festa de preceito¹⁶³, conforme recorda também Martín de Agar¹⁶⁴.

Em relação à possibilidade citada, de que o domingo seja seguido ou antecedido por outro dia de preceito, não basta a assistência a uma única Missa, que coincida com um dos dias de preceito e com a véspera do outro, para que o fiel cumpra com a obrigação de assistir às duas Missas¹⁶⁵.

No que se refere ao horário da Missa, conforme o desejo dos Consultores responsáveis de elaborar o cânon, utilizou-se uma fórmula geral autorizando a satisfação do preceito com a participação em qualquer Missa celebrada no sábado pela tarde, para evitar casuísticas e ansiedades¹⁶⁶.

Sendo assim, ainda que alguns interpretem que a tarde começa às duas da tarde, é mais de acordo com a mente do legislador, que não quer criar casuísticas e ansiedades, considerar que a tarde se inicia ao meio-dia¹⁶⁷, como realmente costuma ocorrer em muitos países.

163. C.C.D., *De Calendario liturgico exarando pro anno 1984-1985*, Not 20 (1984) 603: «Redactores nonnulli “Ordinis Missae celebrandae et Officii Divini persolvendi” dubia proposuerunt de Calendario liturgico pro anno Domini 1984-1985, quae respiciunt formularia Missae et Vesperarum horis vespertinis sabbati vel dominicae adhibenda, quando sollemnitas quaedam de praecepto servanda vel non. die sabbati aut feria secunda occurrit.

»Nanque vespere primi diei festivi (sabbati vel dominicae) occurrentia habetur, hisce in casibus, inter duos dies liturgicos, cum celebratio dominicae et sollemnitatum incipiat iam vespere diei praecedentis (cfr. Normae universales de Anno liturgico et de Calendario, n. 3).

»Responsio... In casibus indicatis, attento praescripto generali can. 1248§1 Codicis Iuris Canonici, de possibilitate satisfaciendi praecepto iam “vespere diei praecedentis”, praecedentia semper danda est celebrationi, quae est de praecepto servanda, independenter a gradu liturgico duarum celebrationum occurrentium».

164. J.T. MARTÍN DE AGAR, *Comentário ao c. 1248*, E. CAPARROS, M. THÉRIAULT, J. THORN (dir.), *Code de Droit Canonique Bilingue et Annoté*, Montréal 1999, p. 889: «... la réponse de la S. Congr. pour le culte divin de septembre 1984 selon laquelle la messe célébrée le soir de la veille du dimanche doit être celle du dimanche».

165. Cfr. R. BROWNE, *Comentários ao c. 1248*, em THE CANON LAW SOCIETY OF GREAT BRITAIN AND IRELAND (ed.), *The Canon Law Letter & Spirit*, London 1996, p. 702: «It is to be noted, however, that when a Sunday and another holiday of obligation occur on two successive days, the assistance at no more than an evening Mass on the first of two such days does not fulfil the dual obligation».

166. Comm. 15 (1983) 252: «Consulto formula generalis adhibetur ut casuistica et anxietatis vitentur. Certissime adimpletur praeceptum per participationem ad quamlibet Missam die sabbati horis vespertinis».

167. R. BROWNE, *Comentários ao c. 1248*, em THE CANON LAW SOCIETY OF GREAT BRITAIN AND IRELAND (ed.), *The Canon Law Letter & Spirit*, cit., p. 702: «What is “the evening of the previous day”? Despite the view of some commentators that this should interpreted as beginning only at 1400 hours (2 pm) on that day, it is the firm view of this commentary that the evening of the previous day begins at midday (12 noon) on that day itself. In some dioceses there is a local regulation to the effect that the so-called vigil or anticipated Mass may not be celebrated before, say, 5 pm or 6 pm: this is normally for pastoral reasons, e.g. to facilitate weddings or funerals in

Portanto, ainda que esteja determinado que a Missa do sábado à tarde seja a celebração eucarística dominical, o fiel que participe por algum motivo em outra Missa celebrada nesse horário cumpre também o preceito, mesmo que assista à celebração eucarística em outro rito católico¹⁶⁸, distinto daquele a que tal pessoa está adscrita pelo batismo ou por sua própria eleição¹⁶⁹.

3. A recomendação da Missa paroquial

A pesar de o cânon 1248§1 não mencionar a conveniência de assistir à Missa paroquial, dentro do âmbito de liberdade que a legislação atual outorgou ao fiel, não colocando nenhuma exceção aos lugares possíveis para cumprir o preceito¹⁷⁰, na verdade, a Igreja continua dando preferência a que o fiel assista à Missa paroquial, conforme comprovam inúmeros documentos¹⁷¹.

Além disso, nota-se a preferência pela Missa paroquial, considerando que o cânon 1248§2, ao recomendar a assistência à liturgia da Palavra, segundo as condições que estudaremos posteriormente, menciona: «se esta se celebra na Igreja paroquial ou em outro lugar sagrado».

Essa recomendação, fundamenta-se primeiro na tradição canônica que, até o surgimento das Ordens Mendicantes, exigia por Direito comum a assistência

parisch or other churches. Those regulations do not in any way concern the time prescribed for fulfilling the obligation to assist at Mass: thus e.g. if in a diocese a person were to attend a nuptial Mass in the early afternoon on a Saturday, that person would thereby have fulfilled the obligation of §1 of this canon».

168. Na elaboração do cânon, conforme estudado anteriormente, os Padres Consultores não quiseram mencionar a possibilidade de cumprir o preceito dominical assistindo à Sagrada Liturgia Divina (Missa) junto com os irmãos orientais separados, conforme autorizava o Diretório Ecumênico de 1967, por ser uma norma provisória. Cfr. S.C.U.F., *Ad totam Ecclesiam*, cit., n. 47 e 50, pp. 588-589 e Comm. 4 (1972) 167. Realmente, essa norma de 1967 foi derogada, segundo se deduz do Novo Diretório Ecumênico, de modo que atualmente não pode-se considerar que, assistindo a essas celebrações, o fiel cumpra com o preceito dominical. Cfr. P.C.U.C.F., *Directorium oecumenicum...*, cit., n. 115, p. 1085.

169. Cfr. c. 111 e c. 923 (CIC 83). Recorde-se que «el derecho al propio rito... comprende en primer lugar la posibilidad de todo fiel de permanecer en su rito, salvo las excepciones razonablemente previstas por la ley; y además, el deber de la Jerarquía de proveer suficientemente a la atención pastoral de los fieles del propio rito». Cfr. A. PORTILLO, *Fieles y laicos...*, cit., p. 170.

170. No c. 1249 (CIC 17), salvo privilégio da Santa Sé, não se podia satisfazer o preceito nos oratórios privados.

171. Cfr. S.R.C., *Instructio Eucharisticum mysterium*, cit., nn. 26-27, pp. 555-556; S.C.R., *Institutio Generalis Missalis Romani*, 06.IV.1969, cit., n. 75, pp. 337-338; S.C.C.D., *Instructio De Missis pro coetibus particularibus*, cit., p. 806; S.C.E., *Directorium Ecclesiae imago...*, cit., n. 86c, p. 1.315; Cat, n. 2179 e JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, cit., n. 36, pp. 735-736.

à Missa paroquial¹⁷², situação que foi mudando pouco a pouco¹⁷³, principalmente devido ao costume contrário¹⁷⁴.

No entanto, apesar desse costume contra a lei, exigido pelas novas realidades sociais¹⁷⁵ e autorizado em diversas ocasiões pela autoridade eclesiástica¹⁷⁶, a Igreja não deixou de exortar os fiéis a participarem na Missa paroquial¹⁷⁷, como continua fazendo na atualidade, devido à sua especial responsabilidade pela santidade dos fiéis¹⁷⁸.

A esse respeito, diz o Papa João Paulo II: «no domingo, dia da assembléia, não se deve encorajar as Missas dos pequenos grupos: não se trata apenas de evitar que as assembléias paroquiais fiquem privadas do necessário ministério sacerdotal, mas também de fazer com que a vida e a unidade da comunidade eclesial sejam plenamente promovidas e salvaguardadas. Compete aos Pastores das Igrejas particulares, depois de atento discernimento, autorizar derrogações, eventuais e bem delimitadas a esta diretriz, tendo em consideração específicas exigências

172. Sobre as diversas controvérsias históricas entre os Mendicantes e os Regulares sugerimos a leitura da seguinte obra: Y. CONGAR, *Aspects ecclésiologiques de la querelle entre mendi-cants et séculiers dans la seconde moitié du XIII^e siècle et la début du XIV^e*, «Archives d'histoire doctrinale et littéraire de Moyen Age» 36 (1961) 35-151.

173. J. OTADUY, *El vínculo parroquial del fiel. Los contenidos de la cura pastoral ordinaria*, «Fidelium Iura» 2 (1992) 289-290: «...No sin tensiones con la organización eclesiástica, las Ordenes mendicantes primero, y después muchas otras Ordenes y Congregaciones religiosas, comenzaron a ofrecer servicios pastorales especialmente idóneos para satisfacer el precepto de la Confesión y el de la Misa dominical...».

174. M. AZPILCUETA, *Manual de confesores y penitentes*, Salamanca 1566, pp. 356-357: «...aunque por derecho común, en ella (parroquia) se ha de oír (Misa)... pero quien la oyese fuera de sua parroquia por causa razonable... Ni los Obispos pueden mandar a sus súbditos lo contrario, porque la costumbre es general: y como el Obispo no puede quitar, ni estrechar el derecho comun, así tampoco puede la costumbre comun de todo el mundo...».

175. J. OTADUY, *La comunidad como fuente de derecho*, «Ius Ecclesiae» 10 (1998) 75: «Las costumbres se imponen sobre todo para adecuar las exigencias jurídicas al comportamiento social razonable. Tomemos por ejemplo dos costumbres universales contra ley en materia de cura pastoral, testificados por la doctrina desde antiguo: el cumplimiento del precepto dominical fuera de la parroquia (contra las disposiciones de derecho común y las sugerencias de un decreto tridentino)...».

176. Cfr. Entre outros: SIXTO IV, *Vices Illius*, 15. VII. 1478, em *Comunes*, I, 9, 2; LEÃO X, *litt. ap. Intelleximus*, 13.XI.1517 em P. GASPARRI, *Codicis...*, cit., vol. 1, n. 73.

177. Cfr. CONC. TRID. sess. 22, *de observandi...*s, cit., em MANSI, 33, 133 e CATECISMO MAYOR, cit., cap. IV, §2.

178. R. PELLITERO, *Parrocchia, Chiesa locale, Eucaristia domenicale*, «Studi Catolici» 468 (2000) 119: «In varie occasioni, leggendo la Lettera apostolica *Dies Domini* di Giovanni Paolo II, mi è venuta alla mente un'espressione che il beato Josemaría Escrivá usava già negli anni Trenta: "La domenica è per la parrocchia e per la famiglia". Penso che in quella raccomandazione si cogliesse in profondità qualcosa che da secoli la Chiesa "sente" come dimensione propria: la centralità della celebrazione eucaristica domenicale e il ruolo delle parrocchie nell'evangelizzazione».

formativas e pastorais, e pensando no bem dos indivíduos e dos grupos e especialmente nos frutos que daí possam derivar para toda a comunidade cristã»¹⁷⁹.

Essa diretriz que o Romano Pontífice dá aos Pastores da Igreja, visa, portanto, a promover a unidade, mas também leva em consideração o bem comum dos fiéis, de forma que haverá inúmeras situações pessoais ou coletivas que justificarão a assistência à celebração eucarística fora da própria paróquia¹⁸⁰, conforme o autorizado pelo próprio cânon 1248§1 e o desejo expresso dos Consultores responsáveis de elaborar esse cânon¹⁸¹.

Essa assistência fora da paróquia, no entanto, ainda que possa ser satisfeita também nos oratórios particulares ou em outras Missas sem Povo¹⁸², sempre que seja possível, ao menos deve ser cumprida dentro de outra comunidade eclesial, pelo caráter comunitário intrínseco do dia do Senhor¹⁸³.

4. *Causas de dispensa da obrigação de assistir à Missa dominical*

Segundo a formulação mais habitual, as causas de dispensa são aquelas derivadas de um grave inconveniente próprio ou alheio ou da natureza peculiar do trabalho¹⁸⁴.

No Catecismo da Igreja Católica depois de mencionada a obrigação de os fiéis participarem na celebração eucarística dominical, diz-se: «a não ser por motivos muito sérios, por exemplo, uma doença ou o cuidado com bebês, ou se forem dispensados pelo próprio pastor»¹⁸⁵.

179. JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, cit., n. 36, p. 736.

180. R. PELLITERO, *Parrocchia...*, cit., p. 119: «Quando per un qualsiasi motivo (scarsità di sacerdoti, distanze eccessive, orari difficili, trasferimenti per motivi di lavoro o di vacanze, e altri ancora) i fedeli non possono recarsi nelle parrocchie, sembra logico pensare che altre comunità cristiane — celebranti legittimamente l'Eucaristia — completino la rete dei servizi pastorali».

181. Cfr. Comm. 12 (1980) 362.

182. T. RINCÓN-PÉREZ, *Disciplina canónica del culto divino*, em AA.VV., *Manual de Derecho Canónico*, a cargo do Instituto Martín de Azpilcueta, Pamplona 1991, p. 498: «La celebración eucarística, aun cuando no pudiera tenerse con asistencia de fieles (cfr. c. 904), es siempre una acción de Cristo y de la Iglesia (cfr. c. 899). Es una acción de Cristo, porque Cristo está real y operativamente presente, bien en la persona del ministro que actúa *in persona Christi*; bien sobre todo bajo las especies eucarísticas o en el propio Sacrificio ofrecido al Padre, que es el mismo Sacrificio de Cristo en la Cruz. Pero es a la vez una acción de la Iglesia porque Cristo actúa por su mediación, especialmente por el ministerio del sacerdote y porque en dicha celebración está implicada la Iglesia entera: la peregrina y la celestial...».

183. H. OSTER, *Domingo*, em K. RAHNER (dir.), *Sacramentum Mundi*, Barcelona 1972, tomo 2, col. 417: «El domingo no es fiesta del individuo, sino de la comunidad».

184. Cfr. J.T. MARTÍN DE AGAR, *Comentário ao c. 1247*, em AA.VV., Instituto Martín de Azpilcueta (ed.), *Código de Derecho Canónico*, Pamplona 1992, p. 741.

185. Cat. n. 2181.

Portanto, os motivos citados e outros que possam ser considerados em si mesmos «certamente suficientes» para que o fiel esteja dispensado automaticamente pelo próprio direito, não exigiriam uma dispensa formal do pastor próprio¹⁸⁶; no entanto, no caso de a razão não ser com certeza suficiente, o fiel estaria obrigado a recorrer à autoridade para pedir a dispensa correspondente¹⁸⁷.

De acordo com a tradição canônica da Igreja, a dispensa da obrigação de assistir à Missa dominical não deve ser dada por causas pouco importantes. Nesse sentido, o perigo, por exemplo, ao menos nos primeiros séculos, não era considerado causa suficiente para a dispensa da participação na celebração eucarística dominical¹⁸⁸.

Também, devido ao caráter grave do preceito dominical, em diversas ocasiões, ao longo da história da Igreja, os Bispos recorreram à Santa Sé, para perguntarem se podiam dispensar certos tipos de pessoas da Missa dominical.

Numa consulta realizada à antiga Congregação para a Propaganda da Fé, proveniente de um país em fase de evangelização, perguntaram se era causa de dispensa o fato de que alguns fiéis, — pela distância da Igreja à sua casa —, tivessem que dedicar muitas horas para cumprir o preceito dominical. A resposta foi negativa¹⁸⁹.

Outro exemplo, refere-se a uma consulta feita à mesma Congregação acerca do costume de as jovens prometidas em casamento permanecerem por vários anos fechadas em casa, deixando de ir à igreja para escutar a Missa nos dias festivos¹⁹⁰. Tanto nesse caso como em outros semelhantes, a Cúria Romana sugeria modos para facilitar o cumprimento do preceito para essas pessoas, porém, sem considerar a princípio que estavam dispensadas.

Desse modo, tanto pela Tradição da Igreja, que não considerava causa suficiente de dispensa nem mesmo estes motivos aparentemente justificáveis, como pelo fato de que a obrigação de participar na Missa dominical continua sendo um dever grave, entende-se que não se possa deixar de cumprir esse preceito sem um grave motivo¹⁹¹.

186. R. NAZ, *Dimanche*, em *Dictionnaire de Droit Canonique*, tomo 6, Paris 1957, col. 1230: «Toutes les fois qu'une raison certainement suffisante, comme une maladie grave, ne peut pas être invoquée pour être dispensé de plein droit de l'observance des fêtes ou du dimanche, on est obligé de recourir à l'autorité ecclésiastique pour solliciter cette dispense».

187. Para julgar a gravidade do incômodo, deve-se levar em consideração a idade, o sexo, a constituição física da pessoa, a distância do lugar, as dificuldades do caminho, etc. Cfr. S.C. PROP. FIDE, *instr. (ad Vic. Ap. Scopiae.)*, 26. IX. 1840, em P. GASPARRI, *Codicis Iuris Canonici Fontes*, Roma 1937-1948, vol. 7, n. 4785, «sextodecimo dubbio...».

188. Cfr. G. FRANSEN, *L'obligation à la messe dominicale en occident*, «La Maison-Dieu» 83 (1965) 57.

189. Cfr. S. C. PROP. FIDE (*Sinarum*), 12.IX.1645, em P. GASPARRI, *Codicis... cit.*, vol. 7, n. 4459, IDEM (*C.P. pro Sin.-Sutchuen.*), 31.I.1796, em P. GASPARRI, *Codicis... cit.*, vol. 7, n. 4645.

190. Cfr. S. C. PROP. FIDE, *instr. (ad Vic. Ap. Scopiae.)*, 26. IX. 1840, em P. GASPARRI, *Codicis... cit.*, vol. 7, n. 4785.

191. Cfr. c. 1248§2 (CIC 83): «Por falta de ministro sagrado ou por outra grave causa, se a participação na celebração eucarística se tornar impossível...».

Ao contrário do Código de 1917, no qual «a faculdade do Ordinário local e a do pároco se restringiam “a cada um dos fiéis e a cada uma das famílias”, agora é claro que a dispensa pode ser dada para toda a comunidade diocesana ou paroquial; mas o pároco só pode atuar assim por causa justa, em cada caso concreto e de acordo com as prescrições do Bispo diocesano¹⁹². As três condições requerem-se para a validade da dispensa»¹⁹³.

No que se refere à possibilidade de dispensar em casos concretos, Chiappetta, referindo-se à reunião de dezembro de 1979 do *Coetus Consultorum* do Código¹⁹⁴, recorda que *per modum actus* o pároco pode dispensar «a pessoas individuais, a famílias, à inteira comunidade paroquial se exigir a necessidade»¹⁹⁵.

A respeito de que causas podem ser consideradas justas, tanto para uma pessoa individualmente como para um grupo, pode-se citar, por exemplo, uma viagem que dificulte a assistência à Missa num domingo determinado ou alguma situação profissional extraordinária, que torne especialmente difícil encontrar o tempo suficiente para participar na celebração eucarística num dia de preceito¹⁹⁶.

Além disso, como precisa Abad, «a dispensa ou comutação refere-se aos próprios súditos, tanto no seu território como fora dele»¹⁹⁷. Em relação aos peregrinos, sugeriu-se aos Consultores responsáveis de elaborar esse cânon¹⁹⁸ que se mencionasse também a faculdade dos párocos em relação aos transeuntes, porém, eles recordaram que essa faculdade já estava concedida pelas normas gerais do Código¹⁹⁹.

Sendo assim, em função de todo o anteriormente dito, deve-se pensar que o Bispo ou o pároco²⁰⁰, quando tenham que exercer essa faculdade de dispensar,

192. c. 1245 (CIC 83): «Salvo o direito dos Bispos diocesanos, mencionado no cânon 87, o pároco, por justa causa e segundo as prescrições do Bispo diocesano, pode conceder, de caso em caso, a dispensa da obrigação de guardar o dia de festa ou de penitência ou sua comutação por outra obra pia; isso pode também o Superior de instituto religioso ou de uma sociedade de vida apostólica, se forem clericais de direito pontifício, tratando-se dos próprios súditos e de outros que vivem na casa dia e noite».

193. J.S. HORTAL, *Comentários ao c. 1245*, em J.S. HORTAL (ed.), *Código de Direito Canônico...*, cit., São Paulo 1998, p. 539.

194. Cfr. Comm. 12 (1980) 358.

195. Cfr. L. CHIAPPETTA, *Comentário ao c. 1245*, em L. CHIAPPETTA, *Il Codice di Diritto Canonico*, vol. 2, Napoli 1988, p. 353.

196. Cfr. P. VERGARI, *Comentário ao cânon 1245*, em P.V. PINTO (ed.), *Commento al Codice di Diritto Canonico*, Roma 1985, p. 707.

197. Cfr. J.A. ABAD, *Comentários aos c. 1245*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegetico...*, cit., vol. 3, pp. 1894-1895.

198. Cfr. Comm. 12 (1980) 358.

199. Cfr. c. 91 (CIC 83).

200. Essa faculdade dada ao pároco, de acordo com o previsto no cânon 89 (CIC 83), preocupou um Padre Consultor, por pensar que poderia gerar abusos. No entanto, a resposta dos demais Consultores, recordou a conveniência dessa faculdade *ad bonum spirituale fidelium*. Cfr. Comm. 15 (1983) 250-251. Realmente, sendo um preceito semanal, ao qual todos os fiéis estão sujeitos, parece bastante razoável que o pároco próprio possa também dispensar, conforme já ocorria no CIC 17.

ao julgarem sobre a causa justa, deverão considerar que o bem do fiel, em geral, será poder participar na celebração eucarística dominical²⁰¹, de forma que, ainda no caso de que a pessoa necessite fazer um esforço especial, muitas vezes não será conveniente dar a dispensa²⁰².

No caso, porém, de que a dispensa seja necessária, a pesar de o cânon não obrigar a autoridade competente a impor outra obra piedosa, deixando ao seu discernimento pessoal essa decisão, parece ser razoável que o Bispo, o pároco ou o Superior do instituto religioso ou da sociedade de vida apostólica — conforme seja a autoridade que conceda a dispensa — ao menos recordem ao fiel a necessidade de santificar o dia do Senhor²⁰³.

5. A recomendação de assistir à celebração da Palavra

Desde o Concílio Vaticano II, a Igreja tem incentivado «a celebração sagrada da Palavra de Deus... nos domingos e dias santos, sobretudo naqueles lugares onde falta o sacerdote»²⁰⁴. A escassez de clero foi, portanto, desde a primeira recomendação da Igreja, o motivo paradigmático que justificou essa celebração. Sobre isso, em 1964, a Sagrada Congregação dos Ritos dizia:

«Nos lugares onde não haja sacerdotes e não se possa celebrar a Missa, nos domingos e festas de preceito, organize-se, a juízo do Ordinário, uma sagrada celebração da Palavra de Deus, presidida por um diácono ou inclusive por um secular especialmente delegado»²⁰⁵.

201. Cfr. c. 210 (CIC 83).

202. C.C.D., *Directorium de celebrationibus dominicalibus absente presbytero*, 2. VI. 1988, Not. 24 (1988), n. 18, p. 370: «Quando aliquibus in locis die dominica Missa celebrari nequit, perpendendum est primum num possint fideles sese transferre in ecclesiam cuiusdam loci propinquioris ad eucharisticum mysterium ibi participandum. Quae solutio nostris diebus adhuc commendanda est, immo, quantum fieri potest, retinenda; hoc autem requirit ut fideles de pleniore sensu congregationis diei dominicae recte instructi, novis condicionibus bono animo se conforment».

203. JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini*, cit., n. 52, pp. 746-747: «Se a participação na Eucaristia é o coração do domingo, seria, contudo, restritivo reduzir apenas a isso o dever de “santificá-lo”. Na verdade, o dia do Senhor é bem vivido, se todo ele estiver marcado pela lembrança agradecida e efetiva das obras de Deus. Ora, isso obriga cada um dos discípulos de Cristo a conferir, também aos outros momentos do dia passados fora do contexto litúrgico — vida em família, relações sociais, horas de diversão —, um estilo tal que ajude a fazer transparecer a paz e a alegria do Ressuscitado no tecido ordinário da vida».

204. SC 35, 4.

205. Cfr. S.C.R., *Instructio Inter Oecumenici*, 26. IX. 1964, AAS 56 (1964), n. 37, pp. 884-885.

Essa possibilidade «vivamente recomendada» pelo legislador no cânon 1248§2²⁰⁶, fundamenta-se no fato de que essas celebrações permitem escutar a Palavra de Deus, orar em comum e geralmente receber a sagrada comunhão²⁰⁷.

Ainda no que se refere às dispensas, o c. 1248§2, ao recomendar a participação na liturgia da Palavra, abarca todos os casos em que se torna impossível cumprir o preceito dominical e não somente quando um grupo ou uma comunidade estejam impossibilitados de assistir à Missa²⁰⁸.

Sendo assim, habitualmente seria recomendável, para um fiel que fosse dispensado de participar na Missa, por não poder dirigir-se a outra Igreja onde haja a celebração do Santo Sacrifício, a participação na liturgia da Palavra, quando essa se realize em sua paróquia ou num lugar sagrado próximo a sua casa.

No entanto, tal participação, em nenhum caso, seria obrigatória, como se deduz do próprio texto legal e em função dos pronunciamentos da Santa Sé acerca desse aspecto²⁰⁹. Portanto, deve-se dizer que o fiel tem plena liberdade de decidir por participar ou não nestas celebrações²¹⁰, levando em conta, porém, a existência da recomendação.

Este caráter livre foi exposto ademais pelos Padres Consultores, que se negaram a aceitar a sugestão de obrigar os fiéis a participarem na liturgia da Palavra, quando fosse impossível assistir à Missa²¹¹. Do mesmo modo, como recorda Hortal, «a Comissão de Reforma²¹² rejeitou os pedidos de que o preceito dominical fosse trocado pela obrigação de participar da Missa uma vez por semana»²¹³.

206. O *Catecismo da Igreja Católica* também repete essa recomendação. Cfr. Cat, n. 2183.

207. Cfr. J.A. ABAD, *Comentários aos c. 1248*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegetico...*, cit., vol. 3, p. 1901.

208. Cfr. J.T. MARTÍN DE AGAR, *Comentário ao c. 1248*, em AA.VV., Instituto Martín de Azpilcueta (ed.), *Código de Derecho Canónico*, cit., p. 742.

209. C.C.D., *Celebrazione della Parola e precetto domenicale*, 3.II.1987, Not 23 (1987) 169: «... nelle comunità in cui manca il sacerdote o nelle quali non è possibile per altra grave causa partecipare all'Eucaristia, i fedeli non sono tenuti al precetto né lo assolvono partecipando alla celebrazione della Parola di Dio, né sono obbligati a partecipare a tale celebrazione»; C.C., *Instruction. De quibusdam quaestionibus circa fidelium laicorum cooperationem sacerdotum ministerium spectantem*, 15. VIII. 1997, AAS 89 (1997) 869-870: «a. 7. Celebrationes dominicales absente presbytero. §2. Ad hunc finem participantibus has celebrationes usque significandum est ipsas pro Sacrificio eucharistico non sufficere, quia praecepto festivo satisfit tantummodo per participationem Sanctae Missae. Talibus in casibus, si spatium et corporis vires permittant, christifideles incitentur atque adiuventur, quantum fieri possit, ad implendum praeceptum».

210. J.A. FUENTES, *Regulación canónica de las celebraciones dominicales en ausencia de presbiterio*, «Ius Canonicum» 29 (1989) 563-564: «Las celebraciones sin presbiterio, una vez establecidas por la autoridad, serán ofrecidas a los fieles; ahora bien, los fieles no tendrán ninguna obligación de participar en las mismas. Aquellos fieles que estimen oportuno dar culto a Dios de otra manera estarán en su perfecto derecho de hacerlo así».

211. Cfr. Comm. 12 (1980) 361.

212. *Ibid.*

213. Cfr. J.S. HORTAL, *Comentários ao c. 1248*, em J.S. HORTAL (ed.), *Código de Direito Canônico...*, cit., p. 541.

Esse fato tem um significado muito importante no que se refere à preocupação da Igreja de manter o caráter sagrado do dia do Senhor. Apesar de ser muito conveniente que o fiel assista à Missa em outro dia da semana, quando lhe seja impossível participar na celebração eucarística dominical, ao regular as celebrações dominicais em ausência de presbitério, a Igreja protege antes de tudo a preeminência do dia dominical para a vida da Igreja²¹⁴.

Realmente a Igreja pretende manter «o sentido cristão dos fiéis, que, no passado como no tempo presente, tem em grande estima o domingo e de modo algum quer esquecê-lo, nem mesmo nos momentos de perseguição e no meio de culturas que estão longe da fé cristã ou se opõem a ela»²¹⁵.

Por isso, o Diretório para as celebrações dominicais em ausência de presbitério, publicado pela Santa Sé, segundo o desejo de diversas Conferências episcopais²¹⁶, ao regular extensamente essas celebrações, deixou claro o caráter extraordinário das mesmas²¹⁷, que «não podem ser celebradas nunca naqueles lugares em que se celebrou a Missa na tarde do dia precedente, ainda que tenha sido em outra língua...»²¹⁸.

Esse caráter supletório²¹⁹ manifestado desde o primeiro momento pelo legislador, já que tais celebrações são uma aplicação prática da capacidade de os leigos realizarem alguns ministérios litúrgicos, conforme previa a Constituição dogmática *Lumen Gentium*²²⁰, terá sempre um caráter extraordinário, mesmo atualmente, aonde a situação concreta de vastos setores do Povo de Deus — em regime de perseguição ou com grave carência de clero — necessita que alguns leigos realizem algumas funções reservadas aos clérigos²²¹.

214. J.A. FUENTES, *Regulación canónica de las celebraciones...*, cit., p. 559: «Llama la atención que el título del Directorio no se refiera a las celebraciones en los días festivos, o en los días de precepto; tanto en el título, como en el desarrollo normativo, se hace referencia exclusivamente a los domingos. La razón es que se pretende mantener el los fieles la importancia del día del Señor, del día festivo por excelencia que es el domingo».

215. Cfr. C.C.D., *Directorium de celebrationibus dominicalibus...*, cit., n. 11, p. 368.

216. Cfr. J.A. ABAD, *Comentários aos c. 1248*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (COORDS.), *Comentario exegético...*, cit., vol. 3, p. 1901.

217. J.A. FUENTES, *Regulación canónica de las celebraciones...*, cit., p. 565: «Bastaría la existencia de la Misa en cualquier rito católico para que no se pudiera hacer la celebración en ausencia de presbítero, pues en cualquier rito católico se cumple con el precepto de la Iglesia (c. 1248§2)».

218. Cfr. C.C.D., *Directorium de celebrationibus dominicalibus...*, cit., n. 21, p. 371.

219. *Ibid.*, «Necesse est ut a fidelibus clare percipiatur talium celebrationum indoles supplementiva, neque ipsae aestimari possunt quasi optima solutio novarum difficultatum vel concessio facia facilitati...».

220. LG 35: «Alguns leigos, em falta de ministros sagrados, ou quando estes se encontrem impedidos por um regime de perseguição, podem supri-los em certos ofícios sagrados, na medida das suas possibilidades».

221. Cfr. A. PORTILLO, *Fieles y laicos...*, cit., p. 276.

No entanto, com o passar dos anos, apesar de todos os critérios expostos no Diretório²²², apareceram alguns problemas devido a equivocadas interpretações, de modo que, em 1990, a Secretaria do Sínodo dos Bispos decretou algumas normas canônicas acerca da formação e do ministério dos sacerdotes, indicando os principais erros doutrinários relacionados com alguns abusos cometidos²²³.

A solução para esse problema, derivado muitas vezes de não distinguir corretamente o sacerdócio ministerial do sacerdócio comum, de acordo com a doutrina da Igreja²²⁴, deve ser alcançado —segundo Ratzinger— com a recuperação do valor do sacramento sobre o valor, em si mesmo nobre, da reunião comunitária²²⁵.

O Romano Pontífice João Paulo II, por fim, oferece uma diretriz de grande valor para que os fiéis não percam o sentido do Mistério Eucarístico e continuem compreendendo que a santificação do dia do Senhor, conforme ensina a

222. J.A. FUENTES, *Regulación canónica de las celebraciones...*, cit., «Ius Canonicum» 29 (1989) 560-563: «Razón de las normas: ...la primera... es lograr una unidad fundamental en un tema que se juzga de especial importancia... otros objetivos...: mantener el domingo como el día de fiesta en recuerdo de la Resurrección del Señor; proteger el valor de la Misa y evitar “toda confusión entre las reuniones dominicales sin presbítero y la celebración eucarística” (n. 22)...; recordar la necesidad del presbítero para la comunidad...».

223. *Observationes aliquae in scriptis traditae Secretariae Synodus Episcoporum, Coetu generalí, mense octobri habito, perdurante*, Norme canoniche circa la formazione e il ministero dei sacerdoti, I.X.1990, Comm. 22 (1990) 325: «Purtroppo —e nonostante appaia chiaro el carattere eccezionale, di supplezza, di dette norme— si sono rilevati non pochi abusi, che dimostrano una non sufficiente comprensione nè corretta applicazione della legge. Infatti, in certi luoghi si è diffusa una mentalità che —forse per un larvato influo di coloro che negano la distinzione teologica tra sacerdozio comune e sacerdozio ministeriale— vede in questa possibilità di supplezza dei ministri ordinati non un qualcosa di straordinario ma, di fatto, un qualcosa di normale e perfino di auspicabile. Si pensa —e lo si difende anche in alcune pubblicazioni— che queste norme, date per casi eccezionali, costituiscono invece modi ordinari della cosiddetta “promozione” del laicato, o forme ottimali della desiderata “più attiva partecipazione” dei fedeli laici nelle assemblee liturgiche e nella comunione ecclesiastica...».

224. Cfr. C.D.F., *Epistula Sacerdotium ministeriale*, 6. VIII. 1983, AAS 75 (1983) 1001-1009.

225. Cfr. J. RATZINGER, *Un canto nuevo para el Señor*, Salamanca 1999, p. 90: «Entre nosotros, la escasez de vocaciones sacerdotales da lugar a unas situaciones que no eran habituales hasta ahora. Lamentablemente, la búsqueda de la respuesta adecuada ha quedado muchas veces bloqueada por unas ideologías de lo comunitario que dificultan la verdadera solución en lugar de favorecerla. Se ha dicho... es más importante que la comunidad se reúna allí, y escuche y celebre la palabra de Dios, que aprovechar la posibilidad de participar en la eucaristía en una Iglesia próxima. Esta solución es muy sintomática y, sin duda, bien intencionada; pero olvida las valoraciones fundamentales de la fe. Es una postura que valora más la experiencia de estar juntos, el fomento de la unión de la aldea, que el don del sacramento... La Iglesia deviene vehículo de la finalidad social... ahora sólo existe algo que es hechura propia... ya que la celebración dominical no trasciende radicalmente la realidad cotidiana...».

Tradição da Igreja, deve ser cumprida, antes de tudo, pela participação ativa na celebração eucarística²²⁶.

Terminamos, portanto, com a esperança de que o estudo realizado por nós tenha cumprido com o seu objetivo inicial: oferecer uma síntese do processo de elaboração dos cânones 1246, 1247 e 1248 do CIC 83 e uma análise exegetico-canônica sobre a obrigação de participar na Missa dominical, de acordo com a tradição canônica da Igreja.

CONCLUSÕES

1. Durante o processo de elaboração dos cânones do CIC 83, segundo as atas das reuniões publicadas na revista *Communicationes*, os Consultores quiseram, por unanimidade, manter a obrigação jurídica de participar na Missa dominical, desejando, ao mesmo tempo, deixar mais explícita a gravidade deste dever. Tal fato é muito significativo em função das inúmeras propostas surgidas entre os teólogos e liturgistas, com vistas a substituir alguns aspectos essenciais dessa obrigação.

Entre tais propostas, os Consultores foram contrários à sugestão de conceder uma faculdade aos Bispos para que pudessem determinar outro dia da semana como preceito de participar na Missa, nos lugares onde faltassem sacerdotes. Do mesmo modo, negaram todas as propostas de introduzir outras obrigações jurídicas diferentes da Missa dominical, como, por exemplo, a participação nas cerimônias dominicais em ausência de presbitério.

Em vista disso, podemos concluir que os Consultores foram fiéis à Tradição da Igreja, que sempre considerou que a participação na Santa Missa era o modo mais próprio de santificar o domingo.

2. A exegese dos cânones do Código de 1983, analisados de acordo com a tradição canônica da Igreja, permite-nos afirmar que o texto da normativa atual, em linhas gerais, está em plena conformidade com essa tradição, como se comprova entre outros aspectos, pela preeminência do dia do Senhor sobre as

226. JOÃO PAULO II, *Epistula... Domini, cit.*, n. 53, p. 747: «A Igreja, perante o caso de impossibilidade da celebração eucarística, recomenda a convocação de assembleias dominicais na ausência do sacerdote... No entanto, o objetivo em vista deve continuar a ser a celebração do sacrifício da Missa, que é a única verdadeira atualização da Páscoa do Senhor, a única realização completa da assembléia eucarística que o sacerdote preside *in persona Christi*, repartindo o pão da Palavra e o da Eucaristia. Portanto, se não de tomar todas as medidas necessárias a nível pastoral, para que os fiéis habitualmente privados da celebração eucarística, possam se beneficiar dela o maior número de vezes possível, quer garantindo a presença periódica dum sacerdote, quer valorizando todas as ocasiões de organizar o encontro num lugar central e acessível aos diversos grupos distantes».

demais festas; pela obrigação de santificar esse dia com a participação ativa na celebração eucarística e pelo dever de assistir à Missa inteira.

3. Em relação à obrigação de os fiéis assistirem à Missa inteira, parece que, devido à insistência atual acerca da unidade entre a liturgia da Palavra e a liturgia eucarística, não seria correto considerar uma omissão leve a não assistência a toda a liturgia da Palavra conforme nos ensinam os antigos moralistas. Sendo assim, a obrigação grave de participar na Missa dominical, incluiria além da participação na liturgia eucarística, a participação na liturgia da Palavra.

4. No que se refere à mudança terminológica de assistir à Missa para participar na Missa, as funções especiais que os fiéis podem realizar na Missa — em algumas circunstâncias previstas pelo Direito — não devem ser vistas como o paradigma da participação dos fiéis, pois todos participam ativamente na Missa também, à medida que oferecem espiritualmente o Sacrifício, e, em grau máximo, se recebem a comunhão eucarística.

5. As mudanças mais significativas no Código de 1983, em relação ao Direito antigo, no que se refere à obrigação de participar na Missa dominical, referem-se a dois aspectos que facilitam o cumprimento dessa obrigação.

O primeiro deles é a possibilidade oferecida pelo legislador, para que o fiel pudesse satisfazer esta obrigação nos oratórios privados — atualmente chamados capelas privadas — sem necessidade de privilégios ou circunstâncias especiais. Esse fato, porém, vem matizado, pela insistência com que os documentos anteriores e posteriores ao CIC 83 aconselham a assistência à Missa paroquial. Além do mais, devido ao caráter público de qualquer Missa, não parece que a Igreja tenha alterado um aspecto essencial do preceito.

O segundo aspecto digno de menção é a introdução no Código de 1983 da possibilidade de satisfazer o preceito dominical no sábado à tarde. Essa concessão, todavia, não diminui em nada a dignidade do dia do Senhor e tampouco os vínculos existentes entre esse dia e a participação na Santa Missa.

Na verdade, tal faculdade somente se concede devido à própria Tradição apostólica na qual o domingo começava com o pôr do sol, segundo o uso das comunidades cristãs surgidas do Judaísmo. Além do mais, desde as primeiras concessões dessa faculdade a algumas dioceses, o Romano Pontífice demonstrou uma preocupação com que os fiéis fossem conscientes de que tal celebração eucarística estava inserida no mistério do dia do Senhor, tomando medidas disciplinares para que esse desejo se tornasse uma realidade.

FONTES

DOCUMENTOS PONTIFÍCIOS

NICOLAU I, *Ad consulta vestra*, 13 nov. 866, em ACTA ROMANORUM PONTIFICUM, Pontificia Commission ad redigendum Codicem Iuris Canonici Orientalis, Fontes Series III, vol. 1, tomus 1, Vaticano 1943, n. 10, p. 665; SIXTO IV, *Vices illius*, 15. VII. 1478, em *Comunes*, I, 9, 2. LEÃO X, *litt. ap. Intelleximus*, 13.XI.1517, em P. GASPARRI, *Codicis Iuris Canonici Fontes*, vol. 1, n. 73; CONCÍLIO DE TRENTO, sess. 22, *de observandis et evitandis in celebratione missae*, em MANSI, 33, 132-133; S. PIO V, CATECISMO ROMANO, promulgado por São Pio V com o *breve Pastoralis officio* de 25. IX. 1566; S. PIO X, CATECISMO MAYOR, prescrito por São Pio X, Roma 1905; PIO XII, *Littera encyclica Mediator Dei*, 20.XI.1947, AAS 39 (1947) 552 e 560-561; CONCÍLIO VATICANO II, *Constitutio Sacrosanctum Concilium*, 4.XII.1963, AAS 56 (1964) 97-138, nn. 11, 14, 35, 42, 48, 55, 56, 106 e 114; IDEM, *Constitutio Dogmatica Lumen Gentium*, 21.XI.1964, AAS 57 (1965) 5-71, nn. 7, 10-11 e 35; IDEM, *Decretum Presbyterorum Ordinis*, 7.XII.1965, AAS 58 (1966) 991-1024, n. 5; PAULO VI, *Littera Encyclica Mysterium fidei*, 03.IX.1965, AAS 67 (1965) 761; IDEM, *Littera Apostolica motu proprio datae Mysterii Paschalis*, 15.II.1969, AAS 61 (1969) 222-226; IDEM, *Constitutio Apostolica Missale Romanum*, 3.IV.1969, AAS 61 (1969) 217-222; IDEM, *L'udienza generale*, 22.VIII.1973, em PAULO VI, *Encicliche e Discorsi di Paolo VI*, vol. 24, Roma 1973, n. 5, p. 251; JOÃO PAULO II, *Epistula Dominicae Cenaе*, 24. II. 1980, AAS 72 (1980), nn. 9-10, pp. 130-131; IDEM, *Constitutio Apostolica Sacrae Disciplinae Leges*, 25. I. 1983, AAS 75 (1983) VII-XIV; IDEM, *Catecismo da Igreja Católica, promulgado por João Paulo II* com a *Const. Apostolicae Fidei depositum* de 11.X.1992, AAS 86 (1994) 113-118; IDEM, *Epistula Apostolica Dies Domini*, 31.V.1998, AAS 90 (1998) 713-766; IDEM, *Epistula Novo millennio ineunte*, 06.I.2001, AAS 93 (2001), n. 36, p. 291.

DOCUMENTOS DA CÚRIA ROMANA

C.C., *Instructio. De quibusdam quaestionibus circa fidelium laicorum cooperationem sacerdotum ministerium spectantem*, 15. VIII. 1997, AAS 89 (1997) 869-870; C.C.D., *De Calendario liturgico exarando pro anno 1984-1985*, Not 20 (1984) 603; IDEM, *Celebrazione della Parola e precetto domenicale*, 3. II. 1987, Not 23 (1987) 169; IDEM, *Directorium de celebrationibus dominicalibus absente presbytero*, 2.VI.1988, Not. 24 (1988) 366-378; C.D.F., *Epistula Sacerdotium ministeriale*, 6. VIII. 1983, AAS 75 (1983) 1001-1009; IDEM, *Epistula ad catholicae episcopos de receptione communionis eucharisticae a fidelibus qui post divortium novas inierunt nuptias*, 14. IX. 1994, AAS 86 (1994), n. 6, pp. 976-977; P.C.U.C.F., *Directorium oecumenicum noviter compositum*, AAS 85 (1993), n. 115, p. 1085; S.C.C., *Instructio de fidelibus exhortandis ut missae frequenter ac devote intersint*, 14.VI.1941, AAS 33

(1941) 389-391; IDEM, *Litterae circulares ad Excmos ac Revmos Italiae Ordinarios: de festis sanctificandis*, 25. III. 1952, AAS 44 (1952) 232; IDEM, *Rescriptum Part., Facultas datur absolvendi praecepto Missae festivae vespere sabbati vel antecedenti dies festivi*, 2.VII.1964, em X. OCHOA, *Leges Ecclesiae*, vol. 3, Roma 1972, n. 3200; S.C.C.D., *Instructio De Missis pro coetibus particularibus*, 15. V. 1969, AAS 61 (1969) 806 e 809-810; IDEM, *Decl. In celebratione Missae*, 7.VIII.1972, AAS 64 (1972) 561; IDEM, *Litterae circulares Eucharistiae participationem*, 27.IV.1973, AAS 65 (1973) nn. 8 e 16-17, pp. 343 e 346-347; S.C. DE PROP. FIDE (*Sinarum*), 12.IX.1645, em P. GASPARRI, *Codicis...*, cit., vol. 7, n. 4459; IDEM (*C. P. pro Sin.-Sutchuen.*), 31.I.1796, em P. GASPARRI, *Codicis...*, cit., vol. 7, n. 4645; IDEM, *Instr. (ad Vic. Ap. Scopiae.)*, 26.IX.1840, em P. GASPARRI, *Codicis...*, cit., vol. 7, n. 4785; S. C. E., *Directorium Ecclesiae imago de pastoralis ministerio episcoporum*, 22. II. 1973, em EV, vol. 4, n. 86, p. 1315; S.C.R., *Instructio Inter Oecumenici*, 26. IX. 1964, AAS 56 (1964) 884-885, n. 37; IDEM, *Institutio Generalis Missalis Romani*, 06. IV. 1969, em EphLit 83 (1969) 319-356; S.C.S.C.D, *Instructio de quibusdam normis circa cultum mysterii eucharistici*, AAS 72 (1980) 332; S.C.S. OFF., *decr.*, 4. III. 1679, em P. GASPARRI, *Codicis...*, cit., vol. 4, n. 754; S.C.U.F., *Ad totam Ecclesiam*, 14. V. 1967, AAS 59 (1967), n. 47 e 50, pp. 588-589; S. R. C., *Epistula Part., De ordinanda Missa quae celebratur vespere sabbati vel vespere pridie festorum ad satisfaciendum praecepto festivo*, 25. IX. 1965, em X. OCHOA, *Leges Ecclesiae*, cit., vol. 3, n. 3320; IDEM, *Instructio Eucharisticum mysterium*, 25. V. 1967, AAS 59 (1967), nn. 12 e 25-28, pp. 548-549 e 555-557; IDEM, *Normae universales de anno liturgico et de calendario*, 21. III. 1969, em Not 5 (1969) 165-176; S.S., *Declaratio Part., Praeceptum audiendi sacrum non adimpletur per auditionem missae radiophonicam vel televisificam*, 7. I. 1954, em X. OCHOA, *Leges Ecclesiae*, cit., vol. 2, n. 2409.

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS CÂNONES SOBRE O PRECEITO DOMINICAL NO CIC 83

ACTA PONTIFICIAE COMMISSIONIS CODICI IURIS CANONICI RECOGNOSCENDO, *Opera Consultorum in apparandus canonum schematibus. De locis et de Temporibus Sacris*, Comm. 4 (1972) 166-168; IDEM, *De Schemate documenti pontificii quo disciplina canonica de sacramentis recognoscitur, Titulus III, De Sanctissima Eucharistia*, Comm. 7 (1975) 32; IDEM, *Coetus Studiorum De locis et de Temporibus Sacris deque Cultu divino, Sectio III. De temporibus sacris, Titulus V. De diebus festis*, 07.XII.1979, Comm. 12 (1980) 359-362; IDEM, *Coetus «De Sacramentis», De Sanctissima Eucharistia*, Conventus dd. 29 maii-2 iunii 1978, Comm. 13 (1981) 416-417; IDEM, *Relatio. Complectens synthesim animadversionum ab Em.mis atque Exc.mis Patribus commissionis ad novissimum schema Codicis Iuris Canonici exhibitarum, cum responsonibus a secretaria et consultoribus datis*, Comm. 15 (1983) 250-252; IDEM, *Observationes aliquae in scriptis traditae Secretariae Synodus Episcoporum, Coetu generali, mense octobri habito, perdurante*, Norme canoniche circa la formazione e il ministero dei sacerdoti, 1.X.1990, Comm. 22 (1990) 324-325.

CÓDIGOS E COLEÇÕES

ACTA ROMANORUM PONTIFICUM, a S. CLEMENTE I (an. c. 90) ad COELESTINUM III († 1198), Pontificia Commission ad redigendum Codicem Iuris Canonici Orientalis, Fontes Series III, vol. 1, Tomus 1, Vaticano 1943; CORPUS IURIS CANONICI, 2 vols., A.L. RICHTER-F. FRIEDBERG (ed.), Leipzig 1879, reimpr. Graz 1959; DENZINGER, H.-SCHÖN-METZER, A.-HÜNERMANN, P. (ed.) *Enchiridion Symbolorum, definitionum et declarationum de rebus fidei et morum*, Freiburg 1991; DíEZ, G. M.-RODRÍGUEZ, F., *La colección canónica hispana*, Madrid 1982; GASPARRI, P., *Codicis Iuris Canonici Fontes*, 9 vols, Roma 1937-1948; IURIS ECCLESIASTICI GRAECORUM, HISTORIA ET MONUMENTA, I. B. Pi-tra (dir.), 2 vols., Roma 1864; JOANNOU, P. P. (ed.), *Discipline Generale Antique, Pontificia Commissione per la Redazione del Codice di Diritto Canonico Orientale*, Fonti, Fascicolo 9, tomo 1, parte 1, Grottaferrata 1962; LORA, E. (ed.), *Enchiridion Vaticanum*, 14 vols., Bologna 1962-1995; MONUMENTA GERMANIAE HISTORICA INDE AB a.C. 500 US-QUE AD A. 1500 (ed. Societas aperiendis fontibus rerum germanicarum medii aevi; Han-nover-Berlin 1826), 200 vols; OCHOA, X., *Leges Ecclesiae*, 6 vols., Roma 1917-1985; PATROLOGIAE CURSUS COMPLETUS. Series Graecae (PG), 161 vols., J. P. Migne (ed.), Pa-ris 1857-1866; SACRORUM CONCILIORUM NOVA ET AMPLISSIMA COLLECTIO, 53 vols., J. D. Mansi (ed.), Paris 1759-1927, reimpr. Graz 1960-1962; VIVES, J., *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*, Barcelona-Madrid 1963.

BIBLIOGRAFIA

AUTORES

ARGEMÍ ROCA, A., *Domingo I*, em AA.VV., *Gran Enciclopedia Rialp*, Madrid 1971-1977, reimpr. 1991-1993, vol. 8, pp. 64-68; AZPILCUETA, M., *Manual de confesores y penitentes*, Salamanca 1566; CHIAPPETTA, L., *Il Codice di Diritto Canonico*, 2 vols., Napoli 1988; CINTRA, L.F., *Por que ir à missa aos domingos*, São Paulo 1990; COLOM, E.-RODRÍGUEZ LUÑO, A., *Elegidos en Cristo para ser santos. Curso de teología moral fundamental*, Madrid 2001; CONGAR Y., *Aspects ecclésiologiques de la querella entre mendicants et séculiers dans la seconde moitié du XIII^e siècle et la début du XIV^e*, «Archives d'histoire doctrinale et littéraire de Moyen Age» 36 (1961) 35-151; ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Conversaciones con Mons. Escrivá de Balaguer*, Madrid 1986; FERNÁNDEZ, A., *Teología moral*, 3 vols., Burgos 1993; FRANSEN, G., *L'obligation à la messe dominicale en occident*, «La Maison-Dieu» 83 (1965) 55-70; FUENTES, J.A., *Regulación canónica de las celebraciones dominicales en ausencia de presbiterio*, «Ius Canonicum» 29 (1989) 559-574; HORTAL, J.S., *Código de Direito Canônico. 11^a edição revista e ampliada com a legislação complementar da CNBB*, São Paulo 1998; JUNG-MANN, J. A., *El Sacrificio de la Misa*, Madrid 1953; KUPKA, J., *El día del Señor en la parroquia*, «Communio» 4 (1982) 110-132; LIGORIO, A.M., *Theologia Moralis*, 4 vols., Roma 1905-1908; LÓPEZ MARTÍN, J., *¿Tiene hoy sentido el precepto dominical? ¿Qué dicen los pastores?*, «Pastoral Litúrgica» 206 (1992) 28-37; MARTÍN DE AGAR, J.T., *Legislazione delle Conferenze episcopali complementare al C.I.C.*, Milano 1990; MIRALLES, A. J., *Misa*, em AA.VV., *Gran Enciclopedia Rialp*, Madrid 1971-1977, reimpr. 1991-1993, vol. 16, pp. 7-12; NATALE, F., *Studi recenti sulla domenica*, «Rivista Liturgica» 1 (1977) 71-97; NAZ, R., *Dictionnaire de Droit Canonique*, 7 vols., Paris 1935-1962; OSTER, H., *Domingo*, em RAHNER, K. (dir.), *Sacramentum Mundi*, Barcelona 1972, tomo 2, cols. 413-417; OTADUY, J., *El vínculo parroquial del fiel. Los contenidos de la cura pastoral ordinaria*, «Fidelium Iura» 2 (1992) 275-304; ÍDEM, *La comunidad como fuente de derecho*, «Ius Ecclesiae» 10 (1998) 37-87; PELLITERO, R., *Parrocchia, Chiesa locale, Eucaristia dominicale*, «Studi Catolici» 468 (2000) 114-119; PORTILLO, A., *Fieles y laicos en la Iglesia*, Pamplona 1969; PRÜMMER, D.M., *Manuale Theologie Moralis secundum principia S. Thomae Aquinatis*, 3 vols., Barcelona 1953-1961; RATZINGER, J., *Un canto nuevo para el Señor*, Salamanca 1999; RINCÓN-PÉREZ, T., *Disciplina canónica del culto divino*, em AA.VV., *Manual de Derecho Canónico*, a cargo do Instituto Martín de Azpilcueta, Pamplona 1991, pp. 459-603; ÍDEM, *La liturgia y los sacramentos en el derecho de la Iglesia*, Pamplona 1998; ROYO MARÍN, A., *Domingo II*, em AA.VV., *Gran Enciclopedia Rialp*, Madrid 1971-1977, reimpr. 1991-1993, vol. 8, pp. 68-70; ÍDEM, *Teología moral para seglares*, 2 vols., Madrid 1973; STO. TOMÁS DE AQUINO, *Opera omnia*, Orden de los Predicadores (ed.), 48 vols., Roma 1882s.

COMENTÁRIOS E ANOTAÇÕES AO CIC 83

ABAD, J. A., *Comentários aos c. 1245*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegetico al Código de Derecho Canónico*, vol. III, Pamplona 1996, pp. 1894-1895; IDEM, *Comentários aos c. 1246*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegetico...*, cit., vol. III, pp. 1896-1897; IDEM, *Comentários aos c. 1247*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegetico...*, cit., vol. III, pp. 1898-1899; IDEM, *Comentários aos c. 1248*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegetico...*, cit., vol. III, pp. 1900-1901; ALONSO MORÁN, S., *Comentários ao c. 1195 (CIC 17)*, em MIGUÉLEZ DOMÍNGUEZ, L., ALONSO MORÁN, S., CABREROS DE ANTA, M., *Código de Derecho Canónico y Legislación complementaria*, Madrid 1962, pp. 438-439; BAURA, E., *Comentários ao c. 90*, em A. MARZOA, J. MIRAS, R. RODRÍGUEZ-OCAÑA (coords.), *Comentario exegetico...*, cit., vol. I, pp. 694-698; BROWNE, R., *Comentários ao c. 1248*, em AA.VV., *The Canon Law Society of Great Britain and Ireland* (ed.), *The Canon Law Letter & Spirit*, London 1996, p. 702; CHIAPPETTA, L., *Comentário ao c. 1245*, em CHIAPPETTA, L., *Il Codice di Diritto Canonico*, vol. 2, Napoli 1988, pp. 352-353; IDEM, *Comentário ao c. 1246*, em CHIAPPETTA, L., *Il Codice di Diritto Canonico*, cit., vol. 2, p. 353; HERVADA, J., LOMBARDIA, P., *Comentário ao c. 205*, em AA.VV., Instituto Martín de Azpilcueta (ed.), *Código de Derecho Canónico*, Pamplona 1992, pp. 170-171; HORTAL, J.S., *Comentários ao c. 1245*, em J.S. HORTAL (ed.), *Código de Direito Canônico. 11ª edição revista e ampliada com a legislação complementar da CNBB*, São Paulo 1998, p. 539; IDEM, *Comentários ao c. 1246*, em J.S. HORTAL (ed.), *Código de Direito Canônico...*, cit., p. 540; IDEM, *Comentários ao c. 1247*, em J.S. HORTAL (ed.), *Código de Direito Canônico...*, cit., pp. 540-541; IDEM, *Comentários ao c. 1248*, em J.S. HORTAL (ed.), *Código de Direito Canônico...*, cit., p. 541; MANZANARES, J., *Comentários ao c. 1246*, em L. ECHEVERRIA (dir.), *Código de Derecho Canónico. Edición bilingüe comentada*, Madrid 1985, p. 593; MARTÍN DE AGAR, J.T., *Comentário ao c. 1246*, em AA.VV., Instituto Martín de Azpilcueta (ed.), *Código de Derecho Canónico*, Pamplona 1992, p. 741; IDEM, *Comentário ao c. 1247*, em AA.VV., Instituto Martín de Azpilcueta (ed.), *Código de Derecho Canónico*, cit., p. 741; IDEM, *Comentário ao c. 1248*, em AA.VV., Instituto Martín de Azpilcueta (ed.), *Código de Derecho Canónico*, cit., p. 742; IDEM, *Comentário ao c. 1248*, em CAPARROS, E.M., THÉRIAULT, M., THORN, J. (dir.), *Code de Droit Canonique Bilingue et Annoté*, Montréal 1999, p. 888; REINHARDT, H.J.F., *Comentários ao c. 1246*, em LÜDICKE, H.V.K. (ed.), *Münsterischer Kommentar zum Codex Iuris Canonici*, vol 4, Essen 1996; IDEM, *Comentários ao c. 1248*, em LÜDICKE, H.V.K. (ed.), *Münsterischer Kommentar zum Codex Iuris Canonici*, cit., vol. 4; RICHSTATTER, T., *Comentários ao c. 1247*, em J.A. CORIDEN, T.J. GREEN, D.E. HEINTSCHEL (ed.), *The Code of Canon Law. A text and commentary*, London 1985, p. 854; VERGARI, P., *Comentário ao cânon 1245*, em PINTO, P.V. (ed.), *Commen- to al Codice di Diritto Canonico*, Roma 1985, p. 707.

ÍNDICE DA TESE DOUTORAL

SIGLAS E ABREVIATURAS. INTRODUÇÃO. CAPÍTULO I. A OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAR NA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA DOMINICAL, DOS TEMPOS APOSTÓLICOS ATÉ O CONCÍLIO DE AGDA (506). I. Fontes históricas não estritamente legislativas, anteriores ao século IV. 1. Fontes do Novo Testamento. a. A fração do pão no primeiro dia da semana: At 2, 41-46; At 20, 7; Jo 20, 19-29 e 1Cor 16, 1-2. b. O dia do Senhor e a exortação a participar nas reuniões litúrgicas: Ap 1, 10; Heb 10, 25 e 1Cor 11, 17-34. 2. A participação na celebração eucarística dominical na Didaché. 3. A obrigação de participar na Missa dominical na Didascalia Apostolorum. II. Fontes legislativas em seqüência cronológica. 1. O cânon 21 do Concílio de Elvira (300-306). 2. Uma Constituição imperial de Constantino (321). 3. Normas emanadas em três Concílios orientais do século IV. a. O cânon 20 do primeiro Concílio de Nicéia (325). b. Duas normas do Concílio de Antioquia (341). c. O cânon 11 do Concílio de Sárdica (343/344). 4. Duas Constituições imperiais dos anos 386 e 389. 5. Os cânones 24 e 88 do IV Concílio de Cartago (398). 6. Constituições imperiais do século V. 7. A primeira formulação jurídica da obrigação de participar na celebração eucarística dominical: o cânon 47 do Concílio de Agda (506). CAPÍTULO II. A OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAR NA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA DOMINICAL, DO CONCÍLIO DE AGDA (506) ATÉ O DECRETO DE GRACIANO (1140). I. Fontes legislativas em seqüência cronológica. 1. Cânones de três Concílios merovíngios (século VI). a. O cânon 26 do Concílio de Orleans do ano 511. b. Dois cânones do Concílio de Orleans do ano 538. c. Os cânones 1 e 4 do Concílio de Macon do ano 585. 2. Concílios do século VII. a. Dois cânones do Concílio de Rouen (649?). b. A obrigação de ir à Missa parquial no Concílio de Nantes (658?). c. O cânon 80 do 6º Conc. Ecumênico (680-681). 3. Legislação emanada no século VIII. a. O cânon 6 do Concílio germânico da Baviera (740-750). b. O cânon 14 do Concílio britânico de Cloveshoe (747). c. O cânon 14 do Concílio franco de Verneuil (755). d. Dois capitulares de Carlomagno (789). e. O cânon 13 do Concílio de Friuli (Áustria 796/797). f. Três capitulares decretados pelo Bispo de Orleans (797). 4. Legislação ocidental emanada no séc. IX. a. Nas Gálias: Concílio de Arles (813), Concílio de Châlons-sur-Marne (813) e Concílio de Paris (829). O cânon 16 do Concílio de Arles (813). O cânon 19 do Concílio de Châlons-sur-Marne (813). O cânon 50 do Concílio de Paris (829). b. Na Basiléia: um Capitular do Bispo Ahytonis do ano 821. c. Na Península Itálica: Sínodo Romano (826), Sínodo Romano (853) e Concílio de Pávia (855). Os cânones 10 e 30 do Sínodo Romano (826) e o cânon 30 do Sínodo Romano (853). O edito do Concílio de Pávia (855). d. Na Germânia: Concílio de Mainz (813), Concílio de Aquisgrana (836) e Concílio de Tribur (895). O cânon 62 do Concílio de Aquisgrana do ano 836. O cânon 35 do Concílio de Tribur do ano 895. 5. Legislação oriental emanada no século IX. a. Resposta do Papa Nicola I à consulta dos búlgaros (866). b. A Syntagma canonum de Focio (final do século IX). 6. Fontes legislativas do século X. a. A coleção de Regino de Prüm do ano 905. b. O cânon 2 do Concílio germânico de Erfurt (932). c. O Concílio franco-germânico de Ingelheim do ano 948. d. A lei 24 de Aelfric, Arcebispo de Canterbury-Liber Legum Ecclesiasticarum (994). e. O edito do Imperador Oton III (996?). 7. Legislação emanada no século XI. a. As Const. eclesiásticas de Santo Estevão, Rei de Hungria (1016). b. A lei 14 de Canuto

o grande, rei de Dinamarca, Noruega e Inglaterra (1014-1035). c. O cânon 12 do Concílio Romano (1078). d. O Capítulo 11 do Concílio húngaro de Szabolchs (1092). II. Análise sistemática dos fundamentos e da universalidade da obrigação de participar na celebração eucarística dominical. 1. O fundamento da obrigação de participar na celebração eucarística dominical anteriormente ao Decreto de Graciano (1140). 2. A obrigação de participar na celebração eucarística dominical no Decreto de Graciano (1140).

CAPÍTULO III. A OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAR NA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA DOMINICAL, DO DECRETO DE GRACIANO (1140) ATÉ O CÓDIGO DE 1917. I. análise sistemática-cronológica dos principais aspectos jurídicos relacionados à obrigação de participar na celebração eucarística dominical. 1. A obrigação de assistir à Missa paroquial. a. Uma decretal de Gregório IX (1234). b. Um decreto do Papa Alexandre IV (1254). c. Um decreto do Concílio Ecumênico de Viena (1311-1312). d. Uma decretal de Sixto IV (1478). e. A carta apostólica Intelleximus de Leão X (1517). f. O Concílio de Trento (1545-1563) e o Catecismo Romano (1566). 2. A possibilidade de cumprir o preceito dominical nos oratórios privados. a. Uma resposta da S. C. Ep. et Reg. (1594). b. Uma resposta da S.C.C. (1640) acerca das Missas celebradas pelos Bispos nos oratórios privados. c. Uma resposta da S.C.C. (1686) relativa aos oratórios privados concedidos por indulto d. A epístola encíclica Magno Cum de Benedito XIV (1751). 3. A gravidade do preceito dominical. a. Duas proposições condenadas por Inocencio XI (1679). b. Uma obrigação grave para os novos cristãos (sec. XVI-XVIII). c. A exigência de causas justas para dispensar da assistência à Missa dominical (sec. XVIII-XIX). II. A obrigação de assistir à Missa dominical no Código de Direito Canônico de 1917. 1. A questão da Missa paroquial. 2. A possibilidade de satisfazer o preceito dominical em alguns tipos de oratórios. 3. A gravidade do preceito dominical. 4. Outras condições para satisfazer o preceito dominical. a. Rito exigido. b. Atenção requerida. c. Causas de dispensa. d. Recepção da comunhão. CAPÍTULO IV. A OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAR NA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA DOMINICAL, DO CÓDIGO DE 1917 ATÉ A ATUALIDADE. I. Fontes referentes ao preceito dominical posteriores ao CIC 17. 1. A Missa transmitida pelo rádio ou pela televisão. 2. Sobre a possibilidade de satisfazer o preceito no sábado à tarde. 3. A obrigação de assistir à Missa dominical no Concílio Vaticano II. 4. Sobre a dignidade do domingo. a. A Instrução Eucharisticum mysterium (1967). b. A Littera Apostolica motu proprio datae, Mysterii Paschalis (1969). c. O Diretório para o ministério particular dos Bispos (1973). 5. Sobre a obrigação grave de assistir à Missa dominical. a. Uma Carta Encíclica do Papa Pio XI aos Bispos alemães (14. III. 1937). b. Dois documentos da Sagrada Congregação do Concílio. c. A Carta Encíclica Mediator Dei et hominum (20.XI.1947). d. A obrigação de assistir à Missa dominical nos escritos de Paulo VI. II. O processo de elaboração dos cânones relativos ao preceito dominical do Código de Direito Canônico de 1983. 1. Opera consultorum in parandis canonum schematibus (1972). 2. Coetus studiorum «De locis et de temporibus sacris deque cultu divino» (1979). a. A elaboração do cânon 1246 (CIC 83). b. A elaboração do cânon 1247 (CIC 83). c. A elaboração do cânon 1248 (CIC 83). 3. Relatio Complectens Synthesim Animadversionum (1983). III. A exegese da obrigação de participar na celebração eucarística dominical nos cânones do CIC 83. 1. Exegese do cânon 1246. a. A preeminência do domingo sobre as demais festas. b. A relação das demais festas com o domingo. 2. Exegese do cânon 1247. a. A participação na Missa dominical. b. A quem obriga o preceito dominical. c. A gravidade da obrigação de participar na Missa dominical. d. O sentido do descan-

so dominical no CIC 83. 3. Exegese do cânon 1248. a. A obrigatoriedade de assistir à Missa inteira. b. A possibilidade de assistir à Missa no sábado à tarde. c. A recomendação da Missa paroquial. d. Causas de dispensa da obrigação de assistir à Missa dominical. e. A recomendação de assistir à celebração da Palavra. IV. A santificação do domingo nas Igrejas orientais católicas. 1. A dignidade do dia do Senhor no CCEO. 2. A obrigação de participar no culto dominical. 3. Outros aspectos relacionados com o preceito dominical. CAPÍTULO V. OS FUNDAMENTOS E A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO JURÍDICA DE PARTICIPAR NA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA DOMINICAL. I. Dados oferecidos pelo estudo histórico das fontes legislativas. 1. A continuidade ininterrupta das fontes legislativas ao longo de dois mil anos de história da Igreja. 2. A universalidade do preceito dominical ao longo de dois mil anos de história da Igreja. a. A universalidade existente nos escritos do Novo Testamento e dos Padres da Igreja. b. Documentos jurídicos de rango universal anteriores ao Decreto de Graciano. c. A universalidade do preceito dominical, comprovada através dos Concílios particulares. d. Os documentos jurídicos de rango universal, posteriores ao Decreto de Graciano e anteriores ao Código de Direito Canônico de 1917. 3. A gravidade do preceito dominical durante a história da Igreja. a. A gravidade da obrigação de assistir à Missa dominical nos primeiros séculos. b. A gravidade de participar na Missa dominical depois dos primeiros séculos e antes do Decreto de Graciano. c. A gravidade de assistir à Missa dominical depois do Decreto de Graciano. II. A fundamentação teológica da obrigação de assistir à Missa dominical. 1. A instituição do domingo no Cristianismo. a. A ressurreição de Jesus Cristo como o primeiro fundamento teológico para a origem do dia do Senhor. b. Os principais nomes e significados atribuídos ao domingo. 2. A relação da Missa com o domingo. a. Um dia essencialmente de culto. b. Outros aspectos relacionados com a santificação do dia do Senhor. III. A natureza da obrigação de participar na celebração eucarística dominical. 1. A natureza da instituição do dia do Senhor como a festa semanal cristã. 2. A obrigação natural de dar culto a Deus. 3. A obrigação de dar culto a Deus pela participação na Santa Missa. 4. A obrigação de a Igreja santificar o domingo por meio da celebração eucarística. 5. A natureza da obrigação de participar na Missa dominical. 6. Algumas considerações sobre o futuro do preceito dominical na Igreja. Conclusões. Fontes citadas. 1. Documentos Pontifícios (ordem cronológica). 2. Documentos da Cúria Romana. 3. Processo de elaboração dos cânones sobre o preceito dominical no CIC 83 e no CCEO. 4. Códigos e coleções. BIBLIOGRAFIA CITADA. 1. Autores. 2. Comentários à Bíblia e a Códigos. 3. Obras coletivas.